



Fundo de Acordo com o Código da Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes

## **INDUSTRIAL PARKS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

### **REGULAMENTO**

**CNPJ/MF: 10.214.548/0001-98**

#### **Histórico das últimas Alterações do Regulamento**

*Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 14 de setembro de 2015.*

*Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 20 de maio de 2016.*

*Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 08 de junho de 2016.*

*Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 23 de agosto de 2016.*

*Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 22 de novembro de 2016.*

*Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 25 de abril de 2017.*

*Regulamento alterado conforme IPA, para adequação à ICVM 578 em 18 de julho de 2017.*

*Regulamento alterado conforme IPA, decorrente da troca do Gestor Anterior pelo Novo Gestor em 04 de outubro de 2017.*

*Regulamento alterado conforme Ass. Geral de Quotistas em 28 de maio de 2018.*

# INDUSTRIAL PARKS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

## REGULAMENTO

CNPJ/MF: 10.214.548/0001-98

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

**Artigo 1º** - O INDUSTRIAL PARKS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações e/ou debêntures conversíveis ou permutáveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, e reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela INSTRUÇÃO CVM 578 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo classificado como “Fundo Tipo 1” e “FIP Diversificado” nos termos do CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO será destinado somente à participação de, no máximo, 15 (quinze) INVESTIDORES QUALIFICADOS, nos termos do art. 4º da INSTRUÇÃO CVM 578, do art. 9º-B da INSTRUÇÃO CVM 554, do art. 4º da INSTRUÇÃO CVM 476.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO poderá obter apoio financeiro de organismos de fomento, assim entendidos os organismos multilaterais, agências de fomento ou bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e quotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multi-governamental, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – O exercício da faculdade prevista no Parágrafo Segundo acima somente é permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de organismos de fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do FUNDO.

## DEFINIÇÕES

**Artigo 2º** - Para fins do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, usadas no singular ou no plural, exceto quando expressamente estipulado de forma diferente, terão doravante os seguintes significados:

“ABVCAP” – é a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.

“ANBIMA” – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“ADMINISTRADOR” – é a BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, conforme abaixo definido.

“AMORTIZAÇÃO” – é o procedimento de distribuição aos QUOTISTAS das DISPONIBILIDADES financeiras do FUNDO, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da CARTEIRA do FUNDO, ou do recebimento de PROVENTOS, na forma descrita no Artigo 29 deste REGULAMENTO. Também entende-se por AMORTIZAÇÃO os valores devolvidos aos QUOTISTAS por ultrapassarem o prazo limite de desembolso do FUNDO estabelecido no inciso II, parágrafo 5º, do artigo 11 da INSTRUÇÃO CVM 578.

“ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS” – é a reunião de QUOTISTAS para apreciar, discutir e deliberar sobre todas as matérias concernentes ao FUNDO e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada e realizada nos termos do Capítulo VI do REGULAMENTO.

“AUDITOR INDEPENDENTE” – BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na Rua Major Quedinho, 90 – Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79.

“BACEN” – é o Banco Central do Brasil.

“BAIXA PARCIAL” – é a baixa contábil parcial de um investimento do FUNDO efetuada pelo ADMINISTRADOR, quando, por orientação do AUDITOR INDEPENDENTE ou do NOVO GESTOR ou da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, se concluído que tal investimento gerará retorno ao FUNDO inferior ao previsto inicialmente.

“BAIXA TOTAL” – é a liquidação ou baixa contábil de um investimento do FUNDO efetuada pelo ADMINISTRADOR, quando, por orientação do auditor independente ou do NOVO GESTOR ou da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, se concluir que tal investimento não gerará retorno ao FUNDO.

“BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO” – é o documento firmado pelo QUOTISTA, quando de seu ingresso no FUNDO, através do qual ele subscreve QUOTAS, comprometendo-se a integralizá-las a prazo, observados os termos e condições estabelecidos no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e neste REGULAMENTO e deverão constar no BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: (i) o nome e a qualificação do QUOTISTA; (ii) o número de QUOTAS subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

“B3” – Significa a B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

“BRB DTVM” – é a BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.850.686/0001-69, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 1399, de 04 de junho de 1990, responsável pela administração do FUNDO e pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares inerentes ao funcionamento do mesmo.

“CAPITAL COMPROMETIDO” – é o valor correspondente à quantidade total de QUOTAS subscritas pelos QUOTISTAS do FUNDO, independentemente da efetiva integralização de QUOTAS.

“CAPITAL INVESTIDO” - é o valor total integralizado das QUOTAS do FUNDO.

“CARTEIRA” ou “CARTEIRA DE INVESTIMENTOS” – é o conjunto de investimentos feitos pelo FUNDO nas COMPANHIAS INVESTIDAS e/ou nos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

“B3 (Segmento UTVM)” – é a B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão (Segmento UTVM).

“CMN” – significa a Conselho Monetário Nacional.

“CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA” - significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de FIP e FIEE, com as alterações introduzidas posteriormente.

“COMITÊ DE INVESTIMENTOS” – é o comitê previsto no Capítulo VII deste REGULAMENTO.

“COMPANHIA-ALVO” – As (i) sociedades de propósito específico que atuem no SETOR-ALVO; e/ou as (ii) sociedades que detenham participação, direta ou indireta, em sociedades de propósito específico que atuem no SETOR-ALVO, nas quais se identifique nível excelente

de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, em que o FUNDO poderá realizar seus investimentos.

“COMPANHIA INVESTIDA” - é uma COMPANHIA-ALVO cujos VALORES MOBILIÁRIOS de sua emissão tenham sido adquiridos pelo FUNDO.

“COMPROMISSO DE INVESTIMENTO” – é o Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os investidores se obrigam a integralizar o valor das QUOTAS do FUNDO por eles subscritas, à medida que o ADMINISTRADOR faça chamadas do CAPITAL COMPROMETIDO.

“CONFLITO(S) DE INTERESSES” ou “CONFLITO(S)” – são as situações elencadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 62 deste REGULAMENTO.

“CONSULTOR IMOBILIÁRIO” – A GR Administração e Participações Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 2º andar, Ed. Bandeira Tower, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.331.211/0001-56, tendo como responsável o Sr. Guilherme Rossi Cuppoloni, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.770.388-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 270.321.518-50, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha n.º 5.200, Ed. Quebec, cj. 208, responsável pela prestação dos serviços de consultoria imobiliária para o FUNDO até a data de 08 de dezembro de 2017.

“CUSTODIANTE” – é a BRB DTVM, conforme acima definido.

“CVM” – é a Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares, Centro, CEP 20050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08.

“DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO” – são as despesas diretamente relacionadas à constituição do FUNDO, as quais serão imputadas ao FUNDO, tais como assessoria legal e, taxa de registro na CVM, confecção de prospectos, registros cartorários e publicação de anúncio de início e encerramento de distribuição pública de QUOTAS. Incluem-se também nessa definição de DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO, outras despesas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO, desde que aprovadas pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

“DISPONIBILIDADES” – são todos os ativos de titularidade do FUNDO com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na conta do FUNDO e aos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

“EQUIPE DEDICADA” – são os profissionais que integram a equipe do NOVO GESTOR que estarão disponíveis, sempre que necessário e sem exclusividade, à execução das atividades do FUNDO.

“EXIGIBILIDADES” - são as obrigações e encargos do FUNDO, incluindo as provisões eventualmente existentes.

“FECHAMENTO” – é a data fixada pelo GESTOR ANTERIOR a partir da qual o FUNDO poderia iniciar as suas atividades, desde que o CAPITAL COMPROMETIDO tenha totalizado o valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A data do FECHAMENTO deve ser comunicada por escrito aos QUOTISTAS no momento em que o valor mínimo for alcançado.

“FUNDO” – O INDUSTRIAL PARKS BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.

“NOVO GESTOR” – A Kinea Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518 de 19 de setembro de 2007, responsável pela gestão da CARTEIRA do FUNDO a partir da data de 05 de outubro de 2017.

“GESTOR ANTERIOR” – A Riviera Gestora de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.611.259/0001-18, responsável pela realização da gestão da CARTEIRA do FUNDO anteriormente à assunção pelo NOVO GESTOR.

“INCC” – é o Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“INDEXADOR” - é o IPCA acrescido de juros remuneratórios de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizados e calculados diariamente (*pro rata die*), considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” - são aquelas que contêm dados e informações financeiras, comerciais, técnicas, bem como sistemas e modelos econômicos, financeiros ou gerenciais, e demais informações pertencentes ao FUNDO, às COMPANHIAS INVESTIDAS, aos administradores ou aos QUOTISTAS transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao FUNDO ou aos seus QUOTISTAS, devendo a classificação confidencial constar da informação. Incluem informações sigilosas referentes às COMPANHIAS INVESTIDAS, obtidas pelo ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e NOVO GESTOR, sob compromisso de confidencialidade, ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras, ou prestador de serviços. Não incluem informações que: (i) já estejam em poder das partes; (ii) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes; ou (iii) tenham sido fornecidas sem o caráter de confidencialidade.

“INTEGRALIZAÇÃO INICIAL” – é o aporte inicial de 3% (três por cento) sobre o VALOR TOTAL A INTEGRALIZAR constante do respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, que deverá ser integralizado por cada investidor em até 15 (quinze) dias após a comunicação, por escrito aos QUOTISTAS, pelo ADMINISTRADOR. A INTEGRALIZAÇÃO INICIAL deverá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a concessão do registro de funcionamento do FUNDO pela CVM.

“INTEGRALIZAÇÃO REMANESCENTE” – são os valores remanescentes dos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO que deverão ser aportados ao FUNDO pelos QUOTISTAS, após a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, mediante solicitações do ADMINISTRADOR, sob prévia e expressa recomendação do NOVO GESTOR, ou recomendadas pelo GESTOR ANTERIOR, conforme o caso, na forma disciplinada no respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e neste REGULAMENTO, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo FUNDO, e/ou (ii) o pagamento de despesas e outros valores de responsabilidade do FUNDO, limitados ao COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

“INSTRUÇÃO CVM 578” – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações, com as alterações introduzidas posteriormente.

“INSTRUÇÃO CVM 409” – é a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, que dispunha sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento que não sejam regidos por regulamentação própria, com as alterações introduzidas posteriormente.

“INSTRUÇÃO CVM 555” – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que revogou e substituiu a INSTRUÇÃO CVM 409 e dispõe sobre a constituição, a

administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento que não sejam regidos por regulamentação própria, com as alterações introduzidas posteriormente.

“INSTRUÇÃO CVM 476” – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

“INVESTIDOR QUALIFICADO” – são todos os investidores que na data da aquisição de QUOTAS do FUNDO preencham os requisitos previstos no art. 4º da INSTRUÇÃO CVM 578, no art. 109 da INSTRUÇÃO CVM 409, enquanto vigente, e no art. 9-B da INSTRUÇÃO CVM 554, atualmente em vigor.

“INVESTIMENTOS LÍQUIDOS” – são títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, incluindo operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou emissão do Banco Central do Brasil.

“IPCA” – é o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“Lei 6.404/76” – significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 que dispõe sobre as sociedades por ações.

“LIQUIDAÇÃO” – é o encerramento do FUNDO, conforme definido no Capítulo XI deste REGULAMENTO.

“MDA” – é o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento UTVM).

“PATRIMÔNIO LÍQUIDO” – é o valor resultante da diferença entre o ativo realizável do FUNDO (DISPONIBILIDADES do FUNDO, mais o valor da CARTEIRA, precificado na forma do Artigo 49 do REGULAMENTO, já deduzidas as BAIXAS PARCIAIS E TOTAIS, mais valores a receber, mais outros ativos), e do passivo exigível (EXIGIBILIDADES e outros passivos).

“PATRIMÔNIO PREVISTO” – é o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

“PERÍODO DE INVESTIMENTO” – é o período de 36 (trinta e seis) meses contados da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, durante o qual o FUNDO deverá realizar os investimentos nas COMPANHIAS-ALVO.



“PERÍODO DE DESINVESTIMENTO” - é o período posterior ao término do PERÍODO DE INVESTIMENTO e que se estenderá até a expiração do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO ou da sua LIQUIDAÇÃO.

“PESSOAS AFILIADAS” – significam: (i) sociedades que a controle, direta ou indiretamente; (ii) sociedades que controla, direta ou indiretamente; (iii) outras sociedades que controla sob controle comum ou compartilhado, direta ou indiretamente e (iv) sociedades coligadas.

“PESSOAS-CHAVE” – são os profissionais qualificados integrantes dos quadros de funcionários, sócios ou colaboradores do NOVO GESTOR e do CONSULTOR IMOBILIÁRIO que serão responsáveis pela gestão da CARTEIRA do FUNDO e pelo acompanhamento das suas atividades.

“PRAZO DE DURAÇÃO” - é o prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 12 (doze) meses, na forma do Artigo 4º deste REGULAMENTO.

“PREÇO DE SUBSCRIÇÃO” – é o preço unitário de subscrição das QUOTAS, fixado em R\$1.000,00 (mil reais).

“PREVIC” - significa Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

“PRI” – significa Princípios para Investimento Responsável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.

“PROVENTOS” - são os valores efetivamente recebidos em dinheiro pelo FUNDO a título de dividendos, juros, prêmios, e quaisquer outros rendimentos provenientes ou em conexão com os investimentos do FUNDO, incluindo a eventual remuneração do NOVO GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR e/ou CUSTODIANTE e/ou CONSULTOR IMOBILIÁRIO, como membros dos órgãos da administração das COMPANHIAS INVESTIDAS.

“QUOTAS” – correspondem a frações ideais representativas da participação do QUOTISTA no patrimônio do FUNDO, na forma do Artigo 13 deste REGULAMENTO.

“QUOTA EMITIDA” – são as QUOTAS subscritas pelos QUOTISTAS.

“QUOTISTA” – cada um dos QUOTISTAS

“QUOTISTAS” - são todos aqueles que tenham a titularidade de QUOTAS.

“QUOTISTA INADIMPLENTE” – é o QUOTISTA que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as QUOTAS subscritas, estabelecida no respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

“REGULAMENTO” – é o presente Regulamento que rege o FUNDO.

“RESOLUÇÃO 3792” - é a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.792 de 24.09.2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos garantidores, bem como daqueles de qualquer origem ou natureza, correspondentes às reservas, fundos e provisões dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

“SETOR-ALVO” – é o mercado imobiliário brasileiro com foco na prospecção de terrenos, o desenvolvimento e a implementação de projetos, bem como a construção e a locação de condomínios fechados de galpões modulares, localizados exclusivamente no Estado de São Paulo, em um raio de 120 (cento e vinte) quilômetros da Capital do Estado de São Paulo, sendo que as COMPANHIAS ALVO e/ou COMPANHIAS INVESTIDAS não desenvolverão atividades de incorporação imobiliária, nos termos da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

“SF” – é o Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento UTVM).

“SUPLEMENTO” - É o Anexo I a este REGULAMENTO que visa transmitir informações adicionais a respeito do FUNDO e de sua oferta de QUOTAS, permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de QUOTAS.

“TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” – é a remuneração a que farão jus o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o CONSULTOR IMOBILIÁRIO e o NOVO GESTOR, calculada nos termos do Artigo 9º deste REGULAMENTO.

“TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR” – é a remuneração a que fará jus o NOVO GESTOR, a título de participação nos resultados, calculada nos termos do Artigo 10 deste REGULAMENTO.

“VALOR TOTAL A INTEGRALIZAR” – é o valor total a que se obrigam os QUOTISTAS a aportar no FUNDO, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR na forma deste REGULAMENTO e do respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO. O VALOR TOTAL A INTEGRALIZAR por QUOTISTA, descrito no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, deverá ser equivalente a, pelo menos, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

“VALORES MOBILIÁRIOS” – são ações, certificados de depósito de ações, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e VALORES MOBILIÁRIOS adequados a exigências específicas das COMPANHIAS-ALVO ou a estratégias de investimento do FUNDO, que o COMITÊ DE INVESTIMENTOS entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição ou negociação esteja em consonância com os objetivos do FUNDO.

## **OBJETIVO**

**Artigo 3º** - O objetivo do FUNDO é obter retornos superiores ao INDEXADOR com a melhor valorização possível das QUOTAS, mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira diversificada de VALORES MOBILIÁRIOS das COMPANHIAS-ALVO. O FUNDO participará do processo decisório das COMPANHIAS INVESTIDAS na qualidade de acionista ou através da celebração de acordos de acionistas, outros acordos, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, ainda que presentes outros acionistas com o intuito de diluição de risco, observado o disposto no Capítulo IV deste REGULAMENTO.

**Parágrafo Primeiro** – O objetivo do FUNDO descrito no *caput* deste Artigo é apenas um termo indicativo, cuja obtenção dependerá exclusivamente do desempenho dos investimentos feitos pelo FUNDO, devendo sempre ser observado o disposto no Capítulo IV do REGULAMENTO. Nada neste REGULAMENTO deve ser entendido como promessa ou garantia de rendimento ou rentabilidade.

## **DURAÇÃO**

**Artigo 4º** - O FUNDO terá o PRAZO DE DURAÇÃO de 72 (setenta e dois) meses contados da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, prorrogável, mediante deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, (i) por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses, ou (ii) na hipótese prevista no Artigo 54 deste REGULAMENTO.

## **CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

### **ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, NOVO GESTOR, DIRETOR RESPONSÁVEL E GESTOR ANTERIOR**

**Artigo 5º** - O FUNDO será administrado pela BRB DTVM, acima qualificada.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretora responsável por parte do ADMINISTRADOR pela representação do FUNDO perante a CVM é a Sra. Andréa Moreira Lopes, brasileira,

divorciada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob nº 523.470.601-04 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.225.521 SSP/DF.

**Parágrafo Segundo** – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração da CARTEIRA do FUNDO, a fim de cumprir e fazer cumprir os objetivos deste FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR é essencialmente responsável pela prestação de informações relativas ao FUNDO, dentre outras competências previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável ao FUNDO.

**Artigo 6º** - A CARTEIRA do FUNDO será gerida, a partir de 05 de outubro de 2017, obedecidas às condições do presente REGULAMENTO, pelo NOVO GESTOR. **Anteriormente à assunção da gestão da CARTEIRA do FUNDO pelo NOVO GESTOR, os referidos serviços eram prestados pelo GESTOR ANTERIOR, de modo que o NOVO GESTOR não será responsabilizado por quaisquer perdas, danos (diretos ou indiretos), passivos, reclamações, condenações, sentenças, custos e despesas relacionadas, depósitos e custas judiciais, honorários advocatícios (internos e externos), exigidos, incorridos e/ou desembolsados, decorrentes de todas e quaisquer demandas, incluindo, mas não se limitando, a todo e qualquer litígio, decisão administrativa, judicial ou arbitral, resultante de qualquer ato ou omissão, fato, evento ou circunstância relacionados ao FUNDO, à CARTEIRA do FUNDO, às COMPANHIA INVESTIDAS ou aos ativos integrantes do patrimônio das COMPANHIAS INVESTIDAS, decorrentes de atos que tenham sido realizados até 04 de outubro de 2017, inclusive, ainda que tais passivos venham a se materializar posteriormente à data da assunção da gestão da CARTEIRA do FUNDO pelo NOVO GESTOR.**

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor responsável por parte do NOVO GESTOR pela representação do FUNDO perante a CVM é o Sr. Marcio Verri Bigoni, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº15556453, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.394.848-30.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao seu Diretor designado acima, responsáveis perante a CVM, as PESSOAS-CHAVE abaixo indicadas serão também responsáveis pela gestão do FUNDO.

Nome	Período de Investimento (%)	Período de Desinvestimento (%)
Carlos Alberto Pereira Martins	10%	10%
Alessandro Ricardo Estevam	15%	15%
Marcel Chalem	15%	15%

**Parágrafo Terceiro** – As PESSOAS-CHAVE do FUNDO deverão dedicar seu tempo às atividades do FUNDO de acordo com os percentuais de tempo acima discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo cada uma, mediante a solicitação de qualquer QUOTISTA, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo das referidas PESSOAS-CHAVE, nos termos previstos neste Artigo.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de qualquer uma das PESSOAS-CHAVE descritas no Parágrafo Segundo deste Artigo, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado, à: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior, o NOVO GESTOR deverá comunicar o fato aos QUOTISTAS e ao ADMINISTRADOR, em até 15 (quinze) dias contados da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

**Parágrafo Quinto** – Caso os QUOTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS resolvam não aprovar os substitutos indicados pelo NOVO GESTOR nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, o NOVO GESTOR deverá apresentar novas opções de substitutos para a posição em aberto em até 30 (trinta) dias contados da data da referida ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS. Na hipótese de rejeição pelos QUOTISTAS dos novos substitutos a serem indicados pelo NOVO GESTOR, este fato poderá configurar justa causa para destituição do NOVO GESTOR, que deverá ser deliberada em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da efetiva rejeição.

**Parágrafo Sexto** – Além das PESSOAS-CHAVE citadas no quadro acima, o NOVO GESTOR deverá manter à disposição do FUNDO uma EQUIPE DEDICADA, formada por 04 (quatro) profissionais, com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços ao FUNDO, sendo necessário que pelo menos 1 (um) desses profissionais tenha, no mínimo, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada ao setor imobiliário. Na hipótese de saída de 1 (um) ou mais profissionais da EQUIPE DEDICADA ao FUNDO, caberá ao NOVO GESTOR substituir o(s) mesmo(s), por outro(s) de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e informar aos QUOTISTAS o nome e currículo do(s) novo(s) profissional(is).

**Parágrafo Sétimo** - O ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR e os terceiros contratados respondem no exercício de suas respectivas atribuições, e de forma não solidária, pelos prejuízos que causarem aos QUOTISTAS, quando devidamente comprovado que procederam com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do REGULAMENTO. Adicionalmente, o NOVO GESTOR não responde por quaisquer passivos

ou prejuízos eventualmente decorrentes de atos que tenham sido realizados anteriormente à assunção, pelo NOVO GESTOR, dos serviços de gestão da CARTEIRA do FUNDO, ainda que venham a se materializar posteriormente à referida data.

**Parágrafo Oitavo** – O NOVO GESTOR responsabiliza-se exclusivamente pelos eventuais danos que tenham sido comprovadamente causados ao FUNDO e/ou aos QUOTISTAS, em decorrência dos serviços por ele prestados ao FUNDO, seja por ter procedido com culpa ou dolo, seja por violação da lei, das normas editadas pela CVM, CMN, BACEN e deste REGULAMENTO, observado o quanto disposto no Artigo 6º deste Regulamento.

**Parágrafo Nono** – O NOVO GESTOR será responsável pela propositura de oportunidades de investimento ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, bem como pelo gerenciamento dos investimentos feitos pelo FUNDO, dentre outras competências previstas neste Regulamento e na legislação aplicável ao FUNDO.

**Parágrafo Décimo** – Sem prejuízo dos deveres do NOVO GESTOR de informar ao ADMINISTRADOR todo e qualquer ato firmado em nome do FUNDO, deve o NOVO GESTOR encaminhar ao ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) dias úteis todos os contratos, atos societários, ou documentos relacionados à gestão do FUNDO, firmados em nome do FUNDO, por correio eletrônico ou fax e, em até 10 (dez) dias úteis, uma via física original, por correio, bem como suas eventuais alterações e dispensas, mediante instrumento próprio, o ADMINISTRADOR delega os poderes de representação ao NOVO GESTOR, de modo que o NOVO GESTOR possa, diretamente, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das COMPANHIAS INVESTIDAS, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das COMPANHIAS INVESTIDAS, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de VALORES MOBILIÁRIOS, acordos de acionistas das COMPANHIAS INVESTIDAS, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

**Artigo 7º** - Os serviços de tesouraria, contabilização, escrituração e custódia e controladoria (controle e processamentos de títulos e valores mobiliários) serão prestados pelo CUSTODIANTE, instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável. As despesas relativas à prestação de tais serviços estão incluídas na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

**RENÚNCIA E/OU DESCRENCIAMENTO E/OU DESTITUIÇÃO DO  
ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE, DO NOVO GESTOR  
E DO CONSULTOR IMOBILIÁRIO**

**Artigo 8º** - A perda da condição de ADMINISTRADOR, de NOVO GESTOR, de CUSTODIANTE ou de CONSULTOR IMOBILIÁRIO do FUNDO se dará, conforme o caso, em qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) renúncia do ADMINISTRADOR, do NOVO GESTOR, do CUSTODIANTE ou do CONSULTOR IMOBILIÁRIO, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos QUOTISTAS e à CVM, bem como, se for o caso, ao ADMINISTRADOR, ao NOVO GESTOR, ao CONSULTOR IMOBILIÁRIO e ao CUSTODIANTE;
- (b) destituição por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS regularmente convocada e instalada nos termos deste REGULAMENTO, na qual deverá também ser eleito o substituto; e
- (c) descredenciamento do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do NOVO GESTOR ou do CONSULTOR IMOBILIÁRIO, em conformidade com as normas que regulam o exercício das respectivas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses de renúncia, destituição ou resolução contratual, ficará o ADMINISTRADOR ou o NOVO GESTOR, conforme o caso, obrigado a permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador ou o gestor temporário até a eleição do substituto.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o CONSULTOR IMOBILIÁRIO ou o NOVO GESTOR, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação, sendo também facultado aos QUOTISTAS que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das QUOTAS emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

## **REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE, DO NOVO GESTOR E DO CONSULTOR IMOBILIÁRIO**

**Artigo 9º** – A partir da data da INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o CONSULTOR IMOBILIÁRIO e o NOVO GESTOR passarão a receber parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a título de remuneração pelos respectivos serviços prestados, calculada sobre a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e cobrada de acordo com a tabela abaixo:

PERÍODO DE APURAÇÃO	Taxa ao ano
Até 08/12/2017 (inclusive)	1,50%
Após 08/12/2017	1,15%

**Parágrafo Primeiro** - A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) das porcentagens referidas na tabela acima, sobre o valor diário do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, e será paga mensalmente e diretamente pelo FUNDO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, dividida na seguinte ordem e proporção:

- (i) primeiramente será pago o ADMINISTRADOR e CUSTODIANTE, o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculado na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, observado o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- (ii) até 08 de dezembro de 2017 (inclusive), o restante do valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, após o pagamento do ADMINISTRADOR e CUSTODIANTE, será dividido entre o CONSULTOR IMOBILIÁRIO e o NOVO GESTOR na proporção, respectiva, de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) para cada, observado o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em relação à remuneração do NOVO GESTOR. Fica desde já estabelecido que o percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devido ao CONSULTOR IMOBILIÁRIO deverá ser pago diretamente a este; e
- (iii) após 08 de dezembro de 2017, o restante do valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, após o pagamento do ADMINISTRADOR e CUSTODIANTE, será pago ao NOVO GESTOR, observado o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em relação à remuneração do NOVO GESTOR.

**Parágrafo Terceiro** - O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou da TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, ou ao NOVO GESTOR, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou da TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM, de destituição ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial ou qualquer outra forma de desligamento, o ADMINISTRADOR, o



CUSTODIANTE, o CONSULTOR IMOBILIÁRIO, o NOVO GESTOR ou GESTOR ANTERIOR, conforme o caso, não fará(ão) jus ao recebimento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a partir da data de seu efetivo desligamento.

**Artigo 10** – Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, o NOVO GESTOR receberá, adicionalmente, uma TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR, por ocasião de cada AMORTIZAÇÃO de QUOTAS do FUNDO e da LIQUIDAÇÃO, calculada de acordo com as seguintes regras:

Os valores positivos de TP, sendo:

$$TP = (VD - VA) \times 0,20.$$

Onde:

TP é a TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR;

VD é o valor em moeda nacional correspondente ao montante total que já foi e que está sendo distribuído pelo FUNDO até a data de cálculo da TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR, a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou amortização, ou, ainda, por ocasião da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, devendo ser levada em consideração a hipótese prevista no item “i” do Artigo 56; e

VA é o valor de avaliação das COMPANHIAS INVESTIDAS pelo FUNDO, o qual corresponderá ao valor indicado no primeiro laudo de avaliação a ser obtido posteriormente à data de assunção da gestão do FUNDO pelo NOVO GESTOR, a ser contratado junto a alguma das seguintes empresas: (i) CB Richard Ellis; (ii) Colliers; (iii) Jones Lang Lasalle; ou (iv) Cushman & Wakefield; acrescido dos demais ativos que compõem a carteira do FUNDO na referida data, e será corrigido, a partir da data de emissão do laudo supramencionado, até a data da AMORTIZAÇÃO ou LIQUIDAÇÃO do FUNDO, pela variação do INDEXADOR.”

**Parágrafo Primeiro** – A TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR será paga, semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do semestre, por ocasião de cada AMORTIZAÇÃO e quando do pagamento aos QUOTISTAS das quantias relativas à LIQUIDAÇÃO do FUNDO, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste REGULAMENTO e de forma a atender os requisitos previstos no art. 51 da Resolução CMN n. 3.792/09 ou outra regulamentação que a substitua, aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

**Parágrafo Segundo** – A TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR deverá ser provisionada diariamente e paga sempre que houver AMORTIZAÇÃO de QUOTAS, ou outros pagamentos aos QUOTISTAS autorizados por este REGULAMENTO, bem como por

ocasião da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de QUOTAS, corrigido pelo INDEXADOR a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos QUOTISTAS por meio de AMORTIZAÇÕES ou pagamentos de suas QUOTAS.

**Artigo 11** – Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM ou de destituição por justa causa, conforme definido no Parágrafo Segundo do Artigo 30, o gestor destituído não fará jus ao recebimento da TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR, a partir da data de sua efetiva renúncia/destituição.

**Artigo 12** – Na hipótese de destituição **sem justa causa**, o gestor destituído terá direito a receber a TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR, conforme descrito no Artigo 10 deste REGULAMENTO, relativa aos investimentos do FUNDO realizados até a data da destituição, calculada “*pro rata temporis*”, observado o período em que exerceu suas funções e o PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, à medida da realização de AMORTIZAÇÃO de QUOTAS, relativas aos referidos investimentos, que vierem ainda a ocorrer, após a destituição do gestor e, ou ainda, quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO. De qualquer forma, o gestor destituído somente receberá a TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR, no caso de os QUOTISTAS terem recuperado o CAPITAL INVESTIDO atualizado pelo INDEXADOR.

### **CAPÍTULO III - DAS QUOTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

#### **QUOTAS E SUA NEGOCIABILIDADE. DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

**Artigo 13** – O FUNDO será constituído por QUOTAS que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural.

**Parágrafo Primeiro** – Cada uma das QUOTAS confere a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de cada QUOTISTA é limitada ao valor de suas QUOTAS e cada um responde, apenas, pela integralização das QUOTAS por ele subscritas.

**Parágrafo Terceiro** – As QUOTAS têm seu valor diário determinado com base na divisão do valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO pelo número de QUOTAS, ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – As QUOTAS serão mantidas registradas pelo CUSTODIANTE, em contas de depósito individualizadas em nome dos QUOTISTAS abertas pelo ADMINISTRADOR, caracterizando assim a condição de QUOTISTAS do FUNDO, nos termos do parágrafo primeiro do art. 19 da INSTRUÇÃO CVM 578.

**Artigo 14** – Caso o QUOTISTA deseje alienar suas QUOTAS, no todo ou em parte, após o recebimento de uma oferta irrevogável e irretroatável de um terceiro, deverá manifestar sua intenção de venda por comunicação escrita (“Notificação de Saída”) instruída com cópia da oferta de terceiro, enviando cópia da comunicação para o ADMINISTRADOR e para o NOVO GESTOR, ofertando-as aos demais QUOTISTAS (“Parte Receptora da Primeira Oferta”), que têm direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro** – As Partes Receptoras da Primeira Oferta terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Notificação de Saída para manifestar, através de notificação ao QUOTISTA ofertante (“Notificação de Intenção de Aquisição”), enviando cópia dessa notificação ao ADMINISTRADOR e ao NOVO GESTOR, seu interesse em exercer o Direito de Preferência pela totalidade das QUOTAS ofertadas.

**Parágrafo Segundo** – O direito de preferência das Partes Receptoras da Primeira Oferta será exercido na proporção das QUOTAS por eles detidas, excetuadas da base de cálculo as QUOTAS detidas pelo QUOTISTA ofertante e as QUOTAS detidas pelos QUOTISTAS que não manifestem seu interesse em exercer o Direito de Preferência. A Notificação de Intenção de Aquisição deverá especificar preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta (“Direito de Preferência”), sendo certo que o referido Direito de Preferência só terá eficácia se todas as QUOTAS ofertadas forem adquiridas por um ou mais QUOTISTAS.

**Parágrafo Terceiro** – O não envio da Notificação de Intenção de Aquisição por uma Parte Receptora da Primeira Oferta dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Parágrafo Primeiro acima, será considerado como sua renúncia ao seu Direito de Preferência.

**Parágrafo Quarto** – Em virtude do disposto neste Artigo com relação à eficácia do Direito de Preferência, o ADMINISTRADOR deverá enviar, em até 05 (cinco) dias contados do encerramento do referido prazo de 30 (trinta) dias, a cada QUOTISTA que tenha manifestado seu interesse em adquirir as QUOTAS ofertadas, uma notificação (“Notificação Final”), através da qual todos sejam formalmente informados a respeito de quais Partes Receptoras da Primeira Oferta tenham exercido seu Direito de Preferência. A Notificação Final deverá já contemplar o resultado do cálculo das quantidades de QUOTAS a serem adquiridas pelos QUOTISTAS que manifestaram sua intenção em exercer seu Direito de Preferência para a aquisição das QUOTAS ofertadas.

**Parágrafo Quinto** – Caso nenhum QUOTISTA envie a Notificação Final, ficará o QUOTISTA ofertante livre para alienar suas QUOTAS a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na Notificação de Saída.

**Parágrafo Sexto** – Os QUOTISTAS que enviarem a Notificação Final (“Partes Adquirentes”) deverão liquidar a aquisição da totalidade das QUOTAS ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao envio da Notificação Final pelo ADMINISTRADOR. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o QUOTISTA ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Adquirentes ou (ii) pela desvinculação das QUOTAS que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas informadas na Notificação de Saída.

**Parágrafo Sétimo** - Observado o disposto neste REGULAMENTO, no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e na regulamentação aplicável, as QUOTAS do FUNDO poderão, excepcionalmente, ser objeto de alienação mediante leilão público (“Leilão Público”). Neste caso, o Edital do Leilão Público deverá constar que a alienação das QUOTAS pelo preço final de arrematação do referido leilão só será efetivada caso nenhum dos QUOTISTAS do FUNDO exerça o Direito de Preferência pelas QUOTAS ofertadas, nos termos desse Artigo 14.

**Parágrafo Oitavo** - Após a realização do Leilão Público, cada um dos QUOTISTAS que queira exercer o seu Direito de Preferência às QUOTAS ofertadas, deverá confirmar ao QUOTISTA ofertante a aquisição, pelo preço do Leilão Público, da quantidade de QUOTAS a que fazem jus, incluindo, se for aplicável, a parcela de QUOTAS dos demais QUOTISTAS que não queiram exercer seu Direito de Preferência, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao término do Leilão Público, mediante envio de notificação por escrito ao QUOTISTA ofertante (“Notificação de Compra pelo Preço do Leilão”), com cópia para os demais QUOTISTAS, para o ADMINISTRADOR e para o NOVO GESTOR. Os QUOTISTAS que enviarem a Notificação de Compra pelo Preço do Leilão (“Partes Compradoras”) deverão liquidar a aquisição da totalidade das QUOTAS ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de realização do Leilão Público. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o QUOTISTA ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Compradoras ou (ii) pela desvinculação das QUOTAS que tiverem sido ofertadas, as quais deverão ser alienadas a terceiros, pelo preço final de arrematação, conforme previsto no parágrafo 7º do art. 14 deste REGULAMENTO.

**Parágrafo Nono** – Os arrematantes das QUOTAS que ainda não sejam QUOTISTAS deverão igualmente preencher o conceito de INVESTIDOR QUALIFICADO, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participações, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos QUOTISTAS do FUNDO.

**Parágrafo Décimo** – Não haverá Direito de Preferência nas hipóteses de transferência para controladores, controladas dos QUOTISTAS, desde que o QUOTISTA informe, por escrito, aos demais QUOTISTAS, ao ADMINISTRADOR e ao NOVO GESTOR a respeito da referida transferência.

## **EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE QUOTAS**

**Artigo 15** – O PATRIMÔNIO PREVISTO do FUNDO é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), representado por 300.000 (trezentas mil) QUOTAS, ao PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, no valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – A primeira emissão de QUOTAS do FUNDO será objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da INSTRUÇÃO CVM 476, e as demais emissões de QUOTAS do FUNDO poderão, conforme o caso e observadas às disposições deste REGULAMENTO, seguir o mesmo procedimento ou ser objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da INSTRUÇÃO CVM 400.

**Parágrafo Segundo** - As QUOTAS poderão ser registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do SF, sendo a distribuição liquidada e as QUOTAS custodiadas na B3 (Segmento UTVM). Somente QUOTAS integralizadas poderão ser negociadas privadamente ou no mercado secundário.

**Artigo 16** – Independentemente do valor do PATRIMÔNIO PREVISTO aqui indicado e mediante simples deliberação do GESTOR ANTERIOR, as atividades do FUNDO tiveram início a partir da formalização, de COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO que totalizavam o valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro** - As QUOTAS serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, transferência eletrônica disponível - TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**Parágrafo Segundo** - Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das QUOTAS, o QUOTISTA deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo CUSTODIANTE.

**Artigo 17** – No prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento da oferta pública da primeira emissão de QUOTAS do FUNDO, cada QUOTISTA deverá integralizar um número de QUOTAS correspondente a 3% (três por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO constante do respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, correspondente à INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** – A INTEGRALIZAÇÃO INICIAL de QUOTAS deverá ocorrer mediante convocação dos QUOTISTAS pelo ADMINISTRADOR, através do envio, com 15

(quinze) dias corridos de antecedência à data da integralização destas QUOTAS, de correspondência, com aviso de recebimento, dirigida para os endereços constantes nos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO e/ou para a relação de endereços eletrônicos fornecida pelos QUOTISTAS ao ADMINISTRADOR, desde que comprove-se a confirmação de leitura.

**Parágrafo Segundo** – Ao aderir ao FUNDO, o investidor deverá assinar (i) o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR, (ii) o COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, e (iii) termo de adesão ao REGULAMENTO, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste REGULAMENTO.

**Parágrafo Terceiro** – A INTEGRALIZAÇÃO INICIAL e as INTEGRALIZAÇÕES REMANESCENTES de QUOTAS pelos QUOTISTAS somente deverão ocorrer após o encerramento da oferta pública da primeira emissão de QUOTAS do FUNDO, sendo certo que a partir daí, todas as chamadas de capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR deverão observar a proporcionalidade no CAPITAL COMPROMETIDO entre todos os QUOTISTAS.

**Artigo 18** – Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, o QUOTISTA será convocado a integralizar parcelas do CAPITAL COMPROMETIDO, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada QUOTA, destinadas à aquisição de VALORES MOBILIÁRIOS ou para atender às necessidades de caixa do FUNDO, observado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao ADMINISTRADOR convocar os QUOTISTAS, com 10 (dez) dias corridos de antecedência à data da integralização destas QUOTAS, mediante o envio, de correspondência, com aviso de recebimento, dirigida para os endereços constantes nos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO e/ou para a relação de endereços eletrônicos, fornecida pelos QUOTISTAS ao ADMINISTRADOR, desde que comprove-se a confirmação de leitura.

**Parágrafo Segundo** – As QUOTAS subscritas ou adquiridas por QUOTISTAS sujeitos à RESOLUÇÃO 3.792 que eventualmente excederem ao respectivo limite legal, serão imediatamente canceladas pelo ADMINISTRADOR. Caso as QUOTAS objeto de cancelamento já tenham sido integralizadas, o respectivo valor será devolvido aos referidos QUOTISTAS.

**Parágrafo Terceiro** – Os QUOTISTAS do FUNDO estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos QUOTISTAS.

**Parágrafo Quarto** – As condições, valores e todas as informações relativas à emissão de novas QUOTAS do FUNDO, após o encerramento da oferta pública da primeira emissão de

QUOTAS do FUNDO, dependerão de aprovação prévia da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

**Parágrafo Quinto** - Na proporção do número de QUOTAS que possuírem, os QUOTISTAS terão preferência para a subscrição de aumento do CAPITAL COMPROMETIDO do FUNDO. Caso haja QUOTISTA dissidente na deliberação que aprovar o referido aumento, este não terá obrigação de realizar qualquer aporte de recursos e tampouco terá qualquer valor a ser recebido retido para fins de aumento do CAPITAL COMPROMETIDO do FUNDO, o que poderá resultar na diluição de sua participação.

**Parágrafo Sexto** - Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO e após o encerramento do período de distribuição das QUOTAS, novas distribuições de QUOTAS que impliquem acréscimo ao CAPITAL COMPROMETIDO, dependerão de aprovação de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das QUOTAS EMITIDAS na ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, e implicarão a formalização de novos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO e/ou BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO, conforme o caso.

**Parágrafo Sétimo** – O QUOTISTA que não fizer o pagamento nas condições previstas neste REGULAMENTO e no respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo INDEXADOR, *pro rata temporis* e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor do FUNDO.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas no Parágrafo anterior não serão impostas ao QUOTISTA que deixar de integralizar suas QUOTAS exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis. Neste caso, deverá ser convocada ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS para deliberar sobre a transferência das QUOTAS as quais esteja o QUOTISTA impedido de integralizar, pelo valor patrimonial atribuído a tais QUOTAS, para (i) um ou mais QUOTISTAS, respeitadas as suas participações no CAPITAL COMPROMETIDO, e/ou (ii) para terceiros aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

**Parágrafo Nono** – Caso o QUOTISTA INADIMPLENTE deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao FUNDO estabelecida no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, as AMORTIZAÇÕES a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e outras possíveis formas de cobrança aprovadas em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

**Parágrafo Décimo** - O ADMINISTRADOR notificará o QUOTISTA INADIMPLENTE informando (i) a respeito da suspensão de seus direitos de QUOTISTA, os quais perdurarão suspensos até que o QUOTISTA INADIMPLENTE cumpra sua obrigação mencionada no

caput ou (ii) que as AMORTIZAÇÕES a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** – Os recursos ingressados no FUNDO, nos termos deste Artigo, destinados à aquisição de VALORES MOBILIÁRIOS e que já tenham sido aprovados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS na forma do Artigo 37 deste REGULAMENTO, deverão ser investidos nas COMPANHIAS-ALVO no prazo de até 60 (sessenta) dias, ressalvada orientação diversa do COMITÊ DE INVESTIMENTOS e desde que respeitado o prazo estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 8º da INSTRUÇÃO CVM 578. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, os recursos ingressados no FUNDO deverão ser devolvidos em até 3 (três) dias úteis acrescidos das receitas financeiras auferidas no período, a título de amortização, observado o disposto no Capítulo V deste REGULAMENTO.

## **CAPÍTULO IV - INVESTIMENTOS DO FUNDO**

### **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 19** – O FUNDO deverá investir em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das COMPANHIAS-ALVO, sendo obrigatório que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO sejam investidos em COMPANHIAS-ALVO.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo da hipótese de vir a ser apurado o contrário em auditoria específica, na realização dos investimentos do FUNDO, o GESTOR ANTERIOR observou as deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, tomadas de acordo com o Artigo 38 do REGULAMENTO.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO deverá investir em até 5 (cinco) COMPANHIAS-ALVO.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput, devem ser somados aos VALORES MOBILIÁRIOS os valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em VALORES MOBILIÁRIOS;



b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em VALORES MOBILIÁRIOS; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos VALORES MOBILIÁRIOS; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Quarto** – O FUNDO deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da CARTEIRA, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao NOVO GESTOR.

**Artigo 20** - As COMPANHIAS-ALVO, de modo a permitir que o FUNDO possa adquirir ou subscrever VALORES MOBILIÁRIOS de sua emissão, deverão ainda atender aos melhores padrões de operação e desenvolvimento exigidos legalmente em suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – O GESTOR ANTERIOR assumiu o compromisso de que o FUNDO não investiria em COMPANHIAS-ALVO que, no momento da assinatura dos documentos de aquisição de VALORES MOBILIÁRIOS de emissão destas, estivessem em condições irregulares quanto ao pagamento obrigatório de tributos e contribuições federais, estaduais ou municipais, bem com as obrigações relativas ao FGTS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ou qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e sanção por descumprimento de embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Segundo** – O material a ser enviado aos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS deverá dispor, no mínimo, sobre as informações listadas no Parágrafo Quarto do Artigo 38.

**Parágrafo Terceiro** – Adicionalmente, o FUNDO deverá buscar investimentos em COMPANHIAS-ALVO que observem, obrigatoriamente, os Princípios para Investimento Responsável - PRI, tais como:

- (a) Publicação de Balanço Social;
- (b) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório;
- (c) Tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;

- (d) Proteção ao meio-ambiente;
- (e) Políticas de inclusão social e de geração de renda;
- (f) Participação em projetos sociais; e
- (g) Ética e transparência.

**Artigo 21** – As COMPANHIAS INVESTIDAS ou seus estatutos sociais ou demais documentos que essas venham a firmar, deverão observar os seguintes requisitos:

- I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II – estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
- III – disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou VALORES MOBILIÁRIOS de sua emissão;
- IV – adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- VI – implementar, caso ainda não possuam, (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas;
- VII – atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar, dentro de melhores esforços, padrões de responsabilidade sócio-ambiental;
- VIII - implementar na política das COMPANHIAS INVESTIDAS, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na RESOLUÇÃO 3792, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, para as companhias admitidas à negociação em

segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da B3;

- IX - não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- X - conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com (i) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente; (ii) sociedades coligadas da companhia, e (iii) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consangüinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau;
- XI - formalizar perante o FUNDO que, no caso de abertura de seu capital, obrigarse-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, conforme disposto no Artigo 32, item VI da RESOLUÇÃO 3792, bem como os previstos nos incisos anteriores; e
- XII – ser brasileira e estar sediada no Brasil.

**Parágrafo Único** – Cabe exclusivamente ao GESTOR ANTERIOR a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das COMPANHIAS INVESTIDAS aos requisitos estipulados neste Artigo e no anterior e pela manutenção das condições durante o período de duração do investimento na COMPANHIA INVESTIDA, sendo de responsabilidade do GESTOR ANTERIOR a devida adequação a tais requisitos, e caberá ao NOVO GESTOR a verificação da manutenção de tais condições durante o prazo remanescente de investimento nas COMPANHIAS INVESTIDAS, não se responsabilizando, contudo, o NOVO GESTOR, por eventuais descumprimentos dos requisitos acima estabelecidos.

**Artigo 22** – Não obstante a diligência do GESTOR ANTERIOR em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Capítulo, o GESTOR ANTERIOR não poderá ser responsabilizado por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da CARTEIRA, ou prejuízos em caso de liquidação do FUNDO (salvo na hipótese de tais prejuízos ou depreciações terem ocorrido em razão de culpa, dolo ou má-fé desse mesmo agente), assumindo os QUOTISTAS os riscos inerentes a este tipo de investimento. Tampouco será de responsabilidade do NOVO GESTOR a eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da CARTEIRA, ou prejuízos em caso de liquidação do FUNDO, assumindo os QUOTISTAS

os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.

**Artigo 23** – A parcela do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO que não estiver alocada em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das COMPANHIAS-ALVO será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; e
- (c) quotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (a) e (b) acima. É vedada a realização de operações com derivativos no âmbito de tais fundos de investimento.

**Parágrafo Primeiro** – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do NOVO GESTOR, do CUSTODIANTE, nem do Fundo Garantidor de Crédito.

**Parágrafo Segundo** – É vedado ao FUNDO aplicar qualquer parcela do PATRIMÔNIO LÍQUIDO em crédito privado.

## **PERÍODO DE INVESTIMENTO**

**Artigo 24** – O FUNDO deverá realizar os investimentos nas COMPANHIAS-ALVO durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO.

**Parágrafo Primeiro** – Uma vez encerrado o PERÍODO DE INVESTIMENTO, nenhum novo investimento será realizado pelo FUNDO, nem tampouco será exigida qualquer INTEGRALIZAÇÃO REMANESCENTE, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, caso aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, o NOVO GESTOR poderá, após o término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, realizar investimentos adicionais nas COMPANHIAS INVESTIDAS, e exigir dos QUOTISTAS, a integralização das QUOTAS por eles subscritas, limitado ao CAPITAL COMPROMETIDO. Ressalta-se que nenhum QUOTISTA responderá por tais valores, se excederem aos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento do valor de emissão de VALORES MOBILIÁRIOS emitidos por COMPANHIAS INVESTIDAS, com a finalidade de impedir diluição dos

investimentos já realizados, ou a perda de controle nas COMPANHIAS INVESTIDAS, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do CAPITAL INVESTIDO.

**Parágrafo Terceiro** – Fora do período disposto no *caput* deste Artigo, qualquer exercício de direitos do FUNDO decorrentes de sua condição de acionista de COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos QUOTISTAS do FUNDO, desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no Parágrafo Segundo do presente Artigo.

**Parágrafo Quarto** – O PERÍODO DE INVESTIMENTO poderá ser antecipado, ou estendido por recomendação do NOVO GESTOR e aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL DOS QUOTISTAS por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo Quinto** - Os investimentos aprovados antes do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO, e que, por qualquer motivo não imputável ao FUNDO, não tenham sido implementados até o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO, poderão ser realizados no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO, desde que observado, conforme o caso, o procedimento de nova apreciação disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 37, abaixo.

## **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO**

**Artigo 25** – A composição da CARTEIRA do FUNDO deverá atender ao disposto a seguir:

- (a) No mínimo, 90% (noventa por cento) e até 100% (cem por cento) da CARTEIRA do FUNDO poderá estar representada por VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das COMPANHIAS INVESTIDAS;
- (b) Até no máximo 10% (dez por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO poderá estar aplicado em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, respeitadas as vedações constantes neste REGULAMENTO. Esse limite poderá ser transitoriamente superado, desde que respeitadas às diretrizes da INSTRUÇÃO CVM 578, entre a integralização das QUOTAS e o efetivo desembolso para aquisição dos VALORES MOBILIÁRIOS das COMPANHIAS ALVO, cujo prazo máximo não deve ultrapassar o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de QUOTAS por qualquer dos QUOTISTAS no âmbito de cada chamada de capital.

**Parágrafo Primeiro** – Eventuais alterações nos limites indicados neste Artigo serão submetidas à decisão da ASSEMBLEIA GERAL DOS QUOTISTAS, que poderá aprovar

essas alterações respeitando o *quorum* qualificado de 85% (oitenta e cinco por cento) das QUOTAS EMITIDAS.

**Parágrafo Segundo** – Os limites previstos neste Artigo 25 poderão ser excedidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que previamente aprovado pelos QUOTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Terceiro** – Os limites acima estabelecidos poderão implicar em risco de concentração dos investimentos do FUNDO em poucos emissores, eventualmente reduzindo a liquidez dos ativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO, podendo os resultados do FUNDO depender dos resultados atingidos por poucas COMPANHIAS INVESTIDAS.

**Parágrafo Quarto** – Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO ou durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO poderá ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO em VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de uma única COMPANHIA INVESTIDA, respeitado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 25.

**Artigo 26** – É vedado ao FUNDO realizar operações com derivativos.

**Artigo 27** – É vedada, salvo aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, por 2/3 (dois terços) do total das QUOTAS EMITIDAS, a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e VALORES MOBILIÁRIOS de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR, os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, e QUOTISTAS titulares de QUOTAS representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de VALORES MOBILIÁRIOS a serem adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos VALORES MOBILIÁRIOS a serem adquiridos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – Salvo aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS de 2/3 (dois terços) do total das QUOTAS EMITIDAS, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de VALORES MOBILIÁRIOS geridos pelo NOVO GESTOR.

**Parágrafo Segundo** – Na composição da CARTEIRA do FUNDO serão respeitadas as vedações constantes da RESOLUÇÃO 3792 ou do normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

**Parágrafo Terceiro** – Os VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de uma mesma COMPANHIA INVESTIDA, apurados ao valor de aquisição, não poderão representar mais de 35% (trinta e cinco por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO. Na hipótese de investimento em companhia de participações (holdings), a restrição em questão se aplicará à participação total do FUNDO, seja ele direta ou indireta, nas sociedades objeto de investimento pela holding. Em casos excepcionais, os limites previstos neste parágrafo poderão ser excedidos desde que a não observância dos limites seja previamente aprovada em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO V - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES**

**Artigo 28** – Caberá ao ADMINISTRADOR realizar as AMORTIZAÇÕES na forma do disposto neste Capítulo.

**Artigo 29** - Por ocasião da distribuição aos QUOTISTAS das DISPONIBILIDADES financeiras do FUNDO resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da CARTEIRA do FUNDO, ou de PROVENTOS, será o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, obrigatoriamente destinado à AMORTIZAÇÃO de QUOTAS.

**Parágrafo Primeiro** – As QUOTAS do FUNDO não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Qualquer AMORTIZAÇÃO abrangerá todas as QUOTAS do FUNDO e será feita na mesma data a todos os QUOTISTAS mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de QUOTAS existentes e serão pagas aos QUOTISTAS, em até 10 (dez) dias contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de AMORTIZAÇÃO de QUOTAS do FUNDO, será considerado o valor da QUOTA no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de AMORTIZAÇÃO. O valor da QUOTA para fins de pagamento de AMORTIZAÇÃO será aquele correspondente ao valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do

FUNDO dividido pelo número de QUOTAS EMITIDAS no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da AMORTIZAÇÃO.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos de AMORTIZAÇÃO das QUOTAS serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, TED – Transferência Eletrônica Disponível, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de AMORTIZAÇÃO aos QUOTISTAS cair em dia que seja feriado bancário nas Cidades de São Paulo, Brasília ou Rio de Janeiro, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto** – Os PROVENTOS porventura distribuídos pelas COMPANHIAS INVESTIDAS, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo FUNDO, em decorrência de seus investimentos nas COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive decorrentes de desinvestimentos, serão distribuídos aos QUOTISTAS, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo QUOTISTA, no prazo de até 10 (dez) dias da efetiva distribuição.

**Parágrafo Quinto** – O QUOTISTA INADIMPLENTE que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao FUNDO, estabelecida no respectivo COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, terá as AMORTIZAÇÕES a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até a total liquidação desses débitos.

**Parágrafo Sexto** – Encerrado o PERÍODO DE INVESTIMENTO, para fazer frente aos encargos relacionados no Artigo 45 do presente REGULAMENTO e atender às suas necessidades de caixa, o FUNDO poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite do CAPITAL COMPROMETIDO, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da CARTEIRA do FUNDO, ou de PROVENTOS, respeitado o limite de 2% (dois por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO

**Parágrafo Sétimo** – Na LIQUIDAÇÃO do FUNDO serão revertidos aos QUOTISTAS, na proporção do número de QUOTAS que cada um detiver, os recursos não utilizados da reserva fixa de que trata o Parágrafo anterior.

**Parágrafo Oitavo** - Na hipótese de haver DISPONIBILIDADES financeiras do FUNDO resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da CARTEIRA do FUNDO, ou de PROVENTOS poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas COMPANHIAS INVESTIDAS, desde que tal DISPONIBILIDADE financeira ocorra no PERÍODO DE INVESTIMENTO e seja aprovado pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS e posteriormente pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS do FUNDO.



**Parágrafo Nono** - Alternativamente à AMORTIZAÇÃO de QUOTAS prevista neste Capítulo, o ADMINISTRADOR poderá transferir pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio diretamente aos QUOTISTAS, proporcionalmente à participação dos QUOTISTAS no FUNDO, nos termos da legislação vigente. Estes pagamentos recebidos pelos QUOTISTAS serão computados pelo ADMINISTRADOR para fins de cálculo da TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR.

## **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS**

**Artigo 30** – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste REGULAMENTO, compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS o seguinte:

- (a) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (b) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por QUOTISTAS, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 39;
- (c) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas QUOTAS do FUNDO, após ocorrido o encerramento da oferta pública da primeira emissão de QUOTAS do FUNDO;
- (d) deliberar sobre alterações na remuneração do NOVO GESTOR e do ADMINISTRADOR, bem como do critério de cálculo da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e/ou da TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR, conforme previsto nos artigos 9º e 10 deste REGULAMENTO;
- (e) deliberar sobre a alteração do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO;
- (f) deliberar sobre a alteração do REGULAMENTO do FUNDO;
- (g) deliberar sobre AMORTIZAÇÕES e/ou LIQUIDAÇÃO que não sejam em espécie;
- (h) deliberar sobre eventual alteração na forma de instalação, composição, organização e funcionamento do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
- (i) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual LIQUIDAÇÃO do FUNDO;

- (j) deliberar sobre a alteração do *quórum* de instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS;
- (k) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do CONSULTOR IMOBILIÁRIO e/ou do NOVO GESTOR e escolha de seu(s) substituto(s);
- (l) deliberar sobre investimentos adicionais nas COMPANHIAS INVESTIDAS após o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTO do FUNDO, limitado ao CAPITAL COMPROMETIDO;
- (m) deliberar sobre a contratação dos novos profissionais que passarão a integrar a equipe de PESSOAS-CHAVE;
- (n) deliberar sobre as despesas extraordinárias e a inclusão de encargos não previstos no art. 45 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos estabelecidos neste Regulamento;
- (o) deliberar sobre a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do FUNDO (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do FUNDO em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS sem que se coloque em risco interesses legítimos do FUNDO;
- (p) deliberar sobre a não observância dos limites de concentração estabelecidos neste REGULAMENTO;
- (q) deliberar sobre a caracterização, como DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO, das despesas não relacionadas em sua definição do Artigo 2º, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO;
- (r) deliberar sobre o ingresso de novos QUOTISTAS no FUNDO, na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 18, após ocorrido o encerramento da oferta pública da primeira emissão de QUOTAS do FUNDO;
- (s) deliberar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 56, sobre a possibilidade, no caso de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, do NOVO GESTOR realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor;

- (t) deliberar sobre o relatório detalhado de despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada emitido pelo NOVO GESTOR nos termos da alínea (m) do Artigo 40 deste REGULAMENTO;
- (u) deliberar sobre BAIXA PARCIAL ou BAIXA TOTAL;
- (v) eleger os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO representantes dos QUOTISTAS, observado o disposto no Artigo 36, Parágrafo Primeiro, item (i) deste Regulamento;
- (x) deliberar sobre a modificação do Tipo 1 nos termos do CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA, conforme artigo 1º deste REGULAMENTO;
- (z) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; e
- (aa) a aprovação dos atos que configurem potencial CONFLITO DE INTERESSES entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou NOVO GESTOR e entre o FUNDO e qualquer QUOTISTA, ou grupo de QUOTISTAS, que detenham mais de 10% das QUOTAS subscritas.

**Parágrafo Primeiro** – Este REGULAMENTO poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS ou de consulta aos QUOTISTAS, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de: (i) atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos QUOTISTAS, exceto quanto à alteração referida no inciso (iii), que deve ser imediatamente comunicada aos QUOTISTAS.

**Parágrafo Segundo** - A ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS poderá deliberar pela destituição do ADMINISTRADOR e/ou NOVO GESTOR com justa causa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento pelo ADMINISTRADOR e/ou NOVO GESTOR de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste REGULAMENTO ou na legislação e regulamentação aplicável;

- (ii) culpa, dolo ou má-fé do ADMINISTRADOR e/ou NOVO GESTOR no exercício de suas atividades;
- (iii) descredenciamento pela CVM do ADMINISTRADOR e/ou NOVO GESTOR;
- (iv) abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial do ADMINISTRADOR e/ou NOVO GESTOR;
- (v) qualquer alteração e/ou substituição das PESSOAS-CHAVE que seja processada em desacordo com o previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 6º deste REGULAMENTO; e
- (vi) não aprovação pelos QUOTISTAS de segunda indicação de substituto de qualquer das PESSOAS-CHAVE, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 6º deste REGULAMENTO.

**Artigo 31** – A ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo NOVO GESTOR ou por QUOTISTAS representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das QUOTAS EMITIDAS.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação por solicitação dos QUOTISTAS, conforme disposto no caput do presente artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS às expensas dos requerentes, salvo se a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais QUOTISTAS.

**Parágrafo Segundo** – A ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS será instalada, em primeira convocação, com a presença de QUOTISTAS que detenham, em conjunto, ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das QUOTAS EMITIDAS, e, em segunda convocação, respeitado o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, com qualquer número de QUOTISTAS, salvo para a deliberação da matéria disposta no artigo 30, item “a”, que seguirá o procedimento de apenas uma convocação e instalação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS com qualquer número de QUOTISTAS.

**Artigo 32** – A convocação para a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, encaminhada a cada QUOTISTA e disponibilizada na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de

computadores, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS deverão ser feitas com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contado o prazo a partir da data do recebimento pelos QUOTISTAS, da convocação.

**Parágrafo Segundo** – Independentemente de convocação, será considerada regular a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS a que comparecerem todos os QUOTISTAS.

**Parágrafo Terceiro** – A ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS que deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos QUOTISTAS das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 578.

**Parágrafo Quarto** – Para o bom desempenho da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, o ADMINISTRADOR elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS até a data da convocação.

**Artigo 33** – Têm qualidade para comparecer à ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS ou para votar no processo de deliberação por consulta, os QUOTISTAS, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** - Será permitida a participação dos QUOTISTAS na ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos QUOTISTAS ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente depois de realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, e ficar consignada em ata.

**Artigo 34** – Nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS, a cada QUOTA será atribuído o direito a um voto, desde que os QUOTISTAS se encontrem em situação de adimplência em relação ao FUNDO na data da convocação.

**Parágrafo Primeiro** – Os QUOTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

**Parágrafo Segundo** – O voto proferido nos termos do Parágrafo anterior ficará consignado em ata.

**Parágrafo Terceiro** – A ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

**Artigo 35** – As deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS serão tomadas pela maioria dos votos dos QUOTISTAS presentes às ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS, com exceção das seguintes matérias e de outras matérias estabelecidas neste REGULAMENTO, que requererão *quórum* qualificado:

- (a) a aprovação das matérias referidas nos itens (f), (g), (i), (p), (q), (v) e (aa) do Artigo 30 deste REGULAMENTO dependerá do voto favorável dos QUOTISTAS que detenham, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das QUOTAS EMITIDAS;
- (b) a aprovação das matérias referidas no itens (c), (d), (e), (h), (j), (l), (r) e (x) do Artigo 30 anterior dependerá do voto favorável dos QUOTISTAS que detenham, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das QUOTAS EMITIDAS;
- (c) a aprovação da matéria referida no item (z) do Artigo 30 anterior dependerá do voto favorável dos QUOTISTAS que detenham, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das QUOTAS EMITIDAS; e
- (d) a aprovação da matéria referida no item (k) do Artigo 30 anterior dependerá do voto favorável dos QUOTISTAS que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das QUOTAS EMITIDAS.

**Parágrafo Primeiro** – Estão impedidos de votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) ADMINISTRADOR e/ou NOVO GESTOR; (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR e/ou do NOVO GESTOR; (iii) PESSOAS AFILIADAS do ADMINISTRADOR e/ou do NOVO GESTOR e/ou de seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários; (v) QUOTISTAS que se encontrem em situação de potencial CONFLITOS DE INTERESSES; e (vi) QUOTISTAS, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Não se aplica a vedação prevista acima quando: (i) os únicos QUOTISTAS do FUNDO forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais QUOTISTAS, manifestada na própria ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Terceiro** – O QUOTISTA deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais QUOTISTAS as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do

disposto nos incisos (v) e (vi) do Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do NOVO GESTOR em buscar identificar os QUOTISTAS que estejam nessa situação.

**Parágrafo Quarto** - Somente poderão votar na ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS os QUOTISTAS que, na data da convocação, estiverem inscritos no livro "Registro dos Quotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

**Parágrafo Quinto** - Caso exista QUOTISTA impedido ou em situação de CONFLITO prevista no presente REGULAMENTO, este deverá assim declarar-se e as QUOTAS a ele pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos *quóruns* de instalação e deliberação das ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS.

**Parágrafo Sexto** – O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos QUOTISTAS e à CVM a ata da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS até 8 (oito) dias após sua ocorrência.

## **CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Artigo 36** – O FUNDO terá um COMITÊ DE INVESTIMENTOS, composto por até 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, nomeados por ocasião da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, escolhidos entre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, com mandato de 1 (um) ano, sendo reconduzidos automaticamente por períodos iguais e sucessivos, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes do NOVO GESTOR e dos QUOTISTAS, bem como, serem os próprios QUOTISTAS, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou

**Parágrafo Primeiro** – Os integrantes de COMITÊ DE INVESTIMENTOS devem observar os seguintes deveres: (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos QUOTISTAS; (ii) desempenhar suas atribuições de modo a: (a) buscar atender aos objetivos de investimento dos QUOTISTAS; e (b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida pelo ADMINISTRADOR com os QUOTISTAS; (iii) cumprir fielmente o REGULAMENTO; (iv) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de integrantes do COMITÊ DE INVESTIMENTO; (v) informar à CVM sempre que verificarem, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

**Parágrafo Segundo** – É vedado aos integrantes do COMITÊ DE INVESTIMENTOS: (i) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com o FUNDO ou as

COMPANHIAS INVESTIDAS, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, dos QUOTISTAS; (ii) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da CARTEIRA ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários; (iii) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da CARTEIRA; (iv) propor a contratação ou concessão de empréstimos em nome dos QUOTISTAS, ressalvada a utilização dos ativos que compõem a CARTEIRA para prestação de garantias em operações da própria CARTEIRAS, bem como o empréstimos ou tomada de títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente: (a) por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou (b) – se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país; (v) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos que compõem a CARTEIRA; (vi) propor a negociação de ativos que compõem a CARTEIRA com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos QUOTISTAS.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO serão eleitos de acordo com o seguinte procedimento, quando for o caso:

- (i) a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS poderá eleger 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, sendo certo que o QUOTISTA que tiver um percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) das QUOTAS do FUNDO, em conjunto ou individualmente, terá o direito de eleger 1 (um) membro e respectivo suplente. Os membros eleitos por QUOTISTAS em conjunto poderão alternar, entre eles, os cargos de titular e suplente, no dia 01 de outubro de cada ano; e
- (ii) o NOVO GESTOR poderá eleger 2 (dois) membros e respectivos suplentes.

**Parágrafo Quarto** – Em consonância com o CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA, somente poderão ser eleitos membros para o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, independente de quem venha a indicá-los, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no SETOR ALVO;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;



- (iv) assinar termos de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas “i” a “iii” do presente Parágrafo Segundo; e
- (v) assinar: (a) termos de confidencialidade e (b) termo obrigando a declarar aos demais membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS sempre que estiver em situações de CONFLITO DE INTERESSE, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**Parágrafo Quinto** – No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS e demais atos relacionados ao funcionamento do COMITÊ DE INVESTIMENTOS por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas nas alíneas do parágrafo segundo, acima.

**Parágrafo Sexto** – Os membros eleitos pelo NOVO GESTOR não terão direito de voto, podendo, apenas, participar das discussões e das análises a serem feitas pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS em suas reuniões.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente, por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado pelo mesmo QUOTISTA que indicou o membro substituído.

**Parágrafo Oitavo** – O COMITÊ DE INVESTIMENTOS poderá se reunir sempre que os interesses do FUNDO assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, por escrito ou correio eletrônico, pelo NOVO GESTOR ou por qualquer membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS poderão ser realizadas por meio de áudio/videoconferências.

**Artigo 37** – Compete ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste REGULAMENTO:

- (a) deliberar sobre todos os investimentos e reinvestimentos a serem realizados pelo FUNDO em COMPANHIAS-ALVO apresentadas pelo NOVO GESTOR;
- (b) deliberar sobre os desinvestimentos a serem realizados pelo FUNDO, apresentados pelo NOVO GESTOR; e

- (c) deliberar sobre as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação nas COMPANHIAS INVESTIDAS.

**Parágrafo Primeiro** - É de competência do NOVO GESTOR, o encaminhamento e qualquer alteração das propostas de investimento e desinvestimento ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, a quem cabe a aprovação ou rejeição de propostas.

**Parágrafo Segundo** – Os investimentos aprovados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS que não tenham sido efetivados após 06 (seis) meses da referida aprovação mediante a assinatura de contratos vinculativos pelo FUNDO incluindo, mas não se limitando a: acordo de investimento, ou acordo de acionistas, deverão então ser submetidos a nova apreciação do COMITÊ DE INVESTIMENTOS para que este ratifique ou altere sua aprovação, conforme o caso, decisão essa que prevalecerá válida para igual período de 06 (seis) meses, ao final do qual, caso ainda não tenha havido a assinatura de documentos vinculativos, o mesmo procedimento poderá ser repetido quantas vezes seja necessário, observado prazo previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 24, acima.

**Artigo 38** - As reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS serão instaladas com a presença da maioria dos membros indicados pelos QUOTISTAS e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião que não estejam conflitados.

**Parágrafo Primeiro** – Para que qualquer matéria seja aprovada pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS é necessário o voto favorável de, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelos QUOTISTAS.

**Parágrafo Segundo** - Caso exista membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS impedido ou em situação de CONFLITO prevista no REGULAMENTO, este deverá assim declarar-se e o seu voto não será computado para fins do cálculo do *quórum* de deliberação das reuniões do COMITÊ. Nesses casos, as aprovações das deliberações do COMITÊ se darão pela maioria simples dos membros indicados pelos QUOTISTAS, que não estejam em situação de CONFLITO, presentes na reunião. Caso 3 (três) ou mais membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS estejam impedidos ou se declarem em situação de CONFLITO, o COMITÊ DE INVESTIMENTOS não deliberará sobre a matéria em questão, que ficará a cargo da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

**Parágrafo Terceiro** - Das reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS serão lavradas atas, em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes.

**Parágrafo Quarto** – Para o bom desempenho do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, o NOVO GESTOR elaborará e enviará a todos os QUOTISTAS o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, até a data da convocação que abrangerá, no mínimo, os seguintes itens, quando aplicáveis:

- (a) análise do mercado de atuação da COMPANHIA ALVO objeto do investimento em questão;
- (b) análise econômico-financeira da COMPANHIA ALVO em questão, projeções de fluxo de caixa, retorno esperado e demonstrativos financeiros;
- (c) relatório de avaliação do investimento em questão, bem como demonstração da referida avaliação, acompanhada de 3 (três) laudos de avaliação elaborados por empresas especializadas independentes;
- (d) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na COMPANHIA ALVO em questão;
- (e) investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;
- (f) descrição das possíveis opções de desinvestimento;
- (g) estratégias para investimento e desinvestimento, inclusive com a recomendação do tipo e espécie de VALOR MOBILIÁRIO a ser utilizado em cada caso;
- (h) proposta com as datas em que deverão ser realizadas as integralizações das QUOTAS que tenham sido subscritas pelos QUOTISTAS, no todo ou em parte;
- (i) cronograma físico e financeiro que apresente marcos físicos dos projetos das COMPANHIAS-ALVO;
- (j) propostas acerca da forma pela qual deve se dar a participação e influência do FUNDO na definição das políticas estratégicas e na gestão da COMPANHIA ALVO; e
- (k) considerações sobre aspectos legais e fiscais relevantes.

**Parágrafo Quinto** – Caso qualquer membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS solicite a complementação da documentação referida no Parágrafo anterior, o NOVO GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, pelo NOVO GESTOR, da mencionada solicitação, para enviar a complementação da documentação requerida. Caso o NOVO GESTOR não atenda a solicitação no prazo acima previsto, o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no Parágrafo Sétimo do Artigo 36 deste REGULAMENTO, ficará suspenso até o envio da referida documentação.

**Parágrafo Sexto** – As deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS que dependam de providências por parte do ADMINISTRADOR deverão ser a ele comunicadas pelo NOVO GESTOR, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, ficando o ADMINISTRADOR responsável por executar as determinações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

**Parágrafo Sétimo** - As decisões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS não eximem o ADMINISTRADOR e o NOVO GESTOR, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao FUNDO, das suas responsabilidades perante a CVM, os QUOTISTAS e terceiros, conforme disposto no Capítulo VIII do REGULAMENTO e na legislação em vigor. Sem prejuízo do quanto disposto neste parágrafo, o NOVO GESTOR não estará obrigado a executar as recomendações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS caso reste demonstrado que as referidas recomendações não se encontrem em consonância com o quanto disposto neste REGULAMENTO, na legislação ou regulamentação aplicáveis, ou ainda, nas normas de regulação e melhores práticas das entidades de autorregulação às quais o FUNDO ou o NOVO GESTOR é ou venha a ser aderente.

**Parágrafo Oitavo** – Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

## **CAPÍTULO VIII - OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE, DO NOVO GESTOR E DO CONSULTOR IMOBILIÁRIO**

**Artigo 39** – São obrigações do ADMINISTRADOR do FUNDO, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável:

- I - manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro dos QUOTISTAS e de transferência de QUOTAS;
  - (b) o livro de atas das ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS e de atas de reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
  - (c) o livro de presença de QUOTISTAS;
  - (d) o arquivo dos pareceres do AUDITOR INDEPENDENTE;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
  - (f) a documentação relativa às operações do FUNDO.

- II - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;
- III - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- IV - empregar, na defesa dos direitos dos QUOTISTAS e do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- V - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;
- VI - manter os títulos e VALORES MOBILIÁRIOS fungíveis integrantes da CARTEIRA do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VII - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- VIII - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- IX - elaborar as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, com base nas informações fornecidas pelo NOVO GESTOR, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente REGULAMENTO;
- X - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO;
- XI - cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO;
- XII - cumprir, no que lhe couber, as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS e do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
- XIII - proteger e promover os interesses do FUNDO junto às COMPANHIAS INVESTIDAS, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;

- XIV - divulgar imediatamente na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM a todos os QUOTISTAS e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO.
- XV - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XVI - representar o FUNDO em juízo ou fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste REGULAMENTO;
- XVII - comunicar à CVM, no prazo de até 08 (oito) dias contados da respectiva deliberação em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, os seguintes atos relativos ao FUNDO:
- (a) alteração do REGULAMENTO;
  - (b) substituição do ADMINISTRADOR, do NOVO GESTOR e/ou do CUSTODIANTE;
  - (c) fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO;
  - (d) distribuição de novas QUOTAS, posteriormente à distribuição das QUOTAS da primeira emissão; e
  - (e) demonstrações contábeis e financeiras do FUNDO.
- XVIII - realizar as chamadas de capital para subscrição e integralização de QUOTAS nos termos deste REGULAMENTO e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo FUNDO, informando aos respectivos investidores e QUOTISTAS, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS para a realização dos investimentos objeto das chamadas de capital, se for o caso;
- XIX - informar aos QUOTISTAS sobre eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS para a realização dos investimentos do FUNDO objeto das chamadas de capital para subscrição e integralização de QUOTAS;

- XX - informar a cada QUOTISTA individualmente sobre o saldo, não integralizado, conforme corrigido, dos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da correção;
- XXI - preparar, se solicitado por QUOTISTAS que detenham, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das QUOTAS do FUNDO, avaliação ou reavaliação dos ativos detidos pelo FUNDO.
- XXII - fornecer aos QUOTISTAS informações e documentos necessários ao pleno atendimento à eventual fiscalização da PREVIC e/ou outros órgãos fiscalizadores a que estejam sujeitos os QUOTISTAS, conforme legislação aplicável;
- XXIII – identificar e informar aos QUOTISTAS sobre o eventual desenquadramento da CARTEIRA do FUNDO em relação às regras definidas neste Regulamento e na Resolução 3792;
- XXIV - cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO, bem como as regras sobre investimentos aplicáveis aos potenciais investidores sujeitos à Resolução 3792, conforme alteradas e/ou complementadas;
- XXV - observar as regras gerais para administração e gestão estabelecidas no CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA;
- XXVI - adotar política interna para seleção e contratação de prestadores de serviços de gestão e distribuição que deverá ser formalizada e descrita em documento específico, devendo adotar mecanismos que avaliem a capacidade do prestador de serviço de cumprir as normas legais e da atividade de regulação e melhores práticas da ABVCAP/ANBIMA;
- XXVII - realizar o registro do REGULAMENTO, na forma, condições e prazos estabelecidos no CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA;
- XXVIII - zelar para que toda a publicidade e material técnico do FUNDO, respeitados os limites impostos pela INSTRUÇÃO CVM 476, observem as regras determinadas pelo CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA;
- XXIX - observar o uso do selo ABVCAP/ANBIMA na forma estabelecida no CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA;

XXX - manter o enquadramento do FUNDO no Tipo 1, consoante o CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA, salvo determinação diversa da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS;

XXXI – fazer com que o NOVO GESTOR e o prestador de serviços de distribuição das QUOTAS do FUNDO adiram e observem o CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA;

XXXII – observar todas as outras regras do CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA, ainda que não dispostas de forma específica neste REGULAMENTO; e

XXXIII – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas (f) e (g) do Artigo 40 deste REGULAMENTO, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais QUOTISTAS, e eventuais CONFLITOS DE INTERESSES em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, exceto se requeridos em decorrência de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, de dispositivos legais/regulamentares ou de exigências relacionadas ao cumprimento dos princípios gerais de contabilidade. Nesta hipótese, ficam impedidos de votar os QUOTISTAS que requereram a informação.

**Artigo 40** – São atribuições do NOVO GESTOR do FUNDO, conjuntamente, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável (observado que o NOVO GESTOR assume responsabilidade exclusivamente em relação aos atos por ele realizados após a assunção da gestão da CARTEIRA do FUNDO):

- (a) negociar e firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, observando as diretrizes previamente aprovadas pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
- (b) contratar serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos, observando os limites estabelecidos na alínea “j” do Artigo 45, abaixo;
- (c) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das COMPANHIAS INVESTIDAS, incluindo mas não se limitando a participar das assembleias gerais e especiais de acionistas das COMPANHIAS INVESTIDAS, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem o FUNDO na votação das matérias que serão



deliberadas, dando conhecimento ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 21 do REGULAMENTO;

- (d) fornecer orientação estratégica às COMPANHIAS INVESTIDAS, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- (e) proteger e promover os interesses do FUNDO junto às COMPANHIAS INVESTIDAS;
- (f) fornecer aos QUOTISTAS que assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em COMITÊ DE INVESTIMENTOS, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, comunicando ao ADMINISTRADOR a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 39 deste REGULAMENTO;
- (g) se houver, fornecer aos QUOTISTAS que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando ao ADMINISTRADOR a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 39 deste REGULAMENTO;
- (h) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, o relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO mencionado no inciso IX do Artigo 39 deste REGULAMENTO;
- (i) comunicar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as decisões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
- (j) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do COMITÊ DE INVESTIMENTOS;
- (k) transferir integralmente ao FUNDO a remuneração recebida pela atuação de membro da equipe do NOVO GESTOR em conselhos de administração e fiscal das COMPANHIAS INVESTIDAS pelo FUNDO;
- (l) preparar e fornecer anualmente aos QUOTISTAS, até a data de convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS em que se deliberará sobre as

demonstrações contábeis anuais do FUNDO, relatório contendo o detalhamento das despesas pagas pelo FUNDO com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada previstas na alínea (j) do Artigo 45 deste REGULAMENTO, que será objeto de deliberação pela referida ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS;

- (m) elaborar e apresentar ao ADMINISTRADOR parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente REGULAMENTO;
- (n) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
- (o) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (p) cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS no tocante as atividades de gestão;
- (q) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do REGULAMENTO aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (r) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (i) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (ii) as demonstrações contábeis auditadas das COMPANHIAS INVESTIDAS previstas no art. 21, V do REGULAMENTO; e
  - (iii) o laudo de avaliação do valor justo das COMPANHIAS INVESTIDAS, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo NOVO GESTOR para o cálculo do valor justo.

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas “f” e “g” do caput, o NOVO GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS,

tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais QUOTISTAS, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS não eximem o NOVO GESTOR do cumprimento de qualquer de suas obrigações e responsabilidades previstas neste REGULAMENTO e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – O FUNDO constitui o NOVO GESTOR seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nas alíneas (a), (b) e (c) do *caput* deste artigo, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

**Parágrafo Quarto** – Fica desde já estabelecido que, na hipótese de destituição sem justa causa do gestor, cessam as obrigações do antigo gestor de participar de novas integralizações de capital decorrentes de novos investimentos ou por qualquer outro motivo.

**Parágrafo Quinto** – O NOVO GESTOR se compromete a aderir e observar todas as regras do CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA, ainda que não dispostas de forma específica neste REGULAMENTO.

**Artigo 41** – É vedado ao ADMINISTRADOR e ao NOVO GESTOR praticarem os seguintes atos em nome do FUNDO:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - i) o disposto no art. 1º, §2º do REGULAMENTO;
  - ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - iii) para fazer frente ao inadimplemento de QUOTISTAS que deixem de integralizar as suas QUOTAS subscritas;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em operações diretamente relacionadas à carteira do FUNDO, sendo necessária a concordância de QUOTISTAS que detenham, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das QUOTAS EMITIDAS, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral, desde que o Regulamento do fundo preveja essa possibilidade. É vedada a oferta de garantia em operações indiretamente relacionadas à CARTEIRA do FUNDO;

- (d) prometer rendimento predeterminado aos QUOTISTAS;
- (e) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (f) vender QUOTAS à prestação;
- (g) aplicar recursos em companhias que não sejam sediadas no Brasil;
- (h) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis; e
- (i) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (j) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas a hipótese de os direitos creditórios sejam emitidos por COMPANHIAS INVESTIDAS do FUNDO;
- (k) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de QUOTISTAS; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único.** Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto na alínea “c” do *caput*, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

**Artigo 42** – O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos do FUNDO, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração do FUNDO, observadas (i) as limitações legais e deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS, (iii) as determinações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, e (iv) a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – O NOVO GESTOR tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da CARTEIRA do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente títulos e VALORES MOBILIÁRIOS, em conformidade com a Política de Investimentos do FUNDO estabelecida neste REGULAMENTO, e enfim praticar todos os atos necessários para a gestão da CARTEIRA do FUNDO, observadas (i) as limitações legais e deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS, (iii) as determinações do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, e (iv) a legislação em vigor.

**Artigo 43** - O ADMINISTRADOR e o NOVO GESTOR obrigam-se, no que lhes couber, a comunicar aos QUOTISTAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº 301, de 16.04.1999, na Instrução SPC nº 26, de 01.09.2008 e Ofício-Circular nº 08/SPC/GAB, de 16.07.2004 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

**Parágrafo Único** – Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no caput deste Artigo serão suportadas pelo ADMINISTRADOR.

**Artigo 44** – Coube ainda, ao ADMINISTRADOR contratar CONSULTOR IMOBILIÁRIO que deverá ter as seguintes atribuições, sem prejuízo do que for determinado em contrato específico:

- (a) elaborar estudos e análises que fundamentem as decisões do FUNDO e do COMITÊ DE INVESTIMENTOS em quaisquer questões relativas aos investimentos e desinvestimentos, bem como análise de oportunidades de exploração dos ativos imobiliários;
- (b) elaborar relatórios periódicos de acompanhamento dos projetos em andamento;
- (c) analisar propostas de novos investimentos e oportunidades de alienação de ativos integrantes do patrimônio do FUNDO;
- (d) identificar negócios relativos ao objeto do FUNDO;
- (e) assessorar o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR e o COMITÊ DE INVESTIMENTOS em quaisquer questões relativas aos investimentos do FUNDO;
- (f) recomendar a implementação de benfeitorias visando a manutenção do valor dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, bem como a otimização de sua rentabilidade; e
- (g) indicar potenciais interessados na aquisição dos ativos imobiliários integrantes do patrimônio do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo da apreciação do assunto pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTA, fica desde já estabelecida a proibição da contratação do CONSULTOR

IMOBILIÁRIO e suas PESSOAS AFILIADAS pelo FUNDO, para prestação de serviços cujo objeto não esteja circunscrito nas alíneas do Artigo 44, acima.

## **CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 45** – Constituem encargos do FUNDO além da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e da TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR, as seguintes despesas que poderão ser debitadas da conta do FUNDO pelo ADMINISTRADOR:

- (a) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da CARTEIRA do FUNDO;
- (b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (c) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste REGULAMENTO ou na regulamentação pertinente;
- (d) despesas com correspondências do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos QUOTISTAS;
- (e) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- (h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (i) despesas relacionadas à fusão, incorporação, cisão ou LIQUIDAÇÃO do FUNDO e à realização de ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS e reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, até o limite anual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO;

- (j) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, de avaliação, fiscais e contábeis, e de consultoria especializada, dentre eles: (i) os serviços relacionados ao processo de exploração comercial e desinvestimento dos ativos direto e indiretos da CARTEIRA do FUNDO; e (ii) serviços relacionadas a contratação de empresa especializada a ser realizada pelo FUNDO ou pelas COMPANHIAS INVESTIDAS, para acompanhamento e liberação de recursos para as COMPANHIAS INVESTIDAS mediante a performance dos marcos físicos apresentados no cronograma físico e financeiro junto ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, na data da aprovação do investimento por este último; até o limite de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO ao ano, excluída a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e a TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR;
- (k) despesas relacionadas às DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO, conforme discriminadas no SUPLEMENTO;
- (l) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (m) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (n) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas QUOTAS admitidas à negociação;
- (o) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de VALORES MOBILIÁRIOS;
- (p) gastos da distribuição primária de QUOTAS, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (q) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Primeiro** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

**Parágrafo Segundo** – As despesas descritas na alínea “j” deste Artigo só serão debitadas ao FUNDO, caso tenham relação com investimentos aprovados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

**Parágrafo Terceiro** – Caso quaisquer dos membros integrantes das PESSOAS-CHAVE ou da EQUIPE DEDICADA venham a ser indicados pelo FUNDO a compor o conselho de administração ou conselho fiscal de quaisquer das COMPANHIAS INVESTIDAS, tal membro deverá se comprometer junto ao NOVO GESTOR a isentar o FUNDO de qualquer responsabilidade relativamente a eventuais processos movidos contra ele no caso de culpa ou dolo no exercício de suas funções junto aos referidos conselhos.

## **CAPÍTULO X - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES**

**Artigo 46** – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do NOVO GESTOR.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de contabilidade interna, o ADMINISTRADOR poderá abrir uma subconta para cada um dos QUOTISTAS, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, regras aplicáveis às companhias abertas e normas emanadas pela CVM, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, observado, ainda, o disposto no Artigo 49 abaixo.

**Artigo 47** – O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, com encerramento em 28 de fevereiro de cada ano.

**Artigo 48** – No ato da subscrição de QUOTAS, o QUOTISTA receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste REGULAMENTO; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do ADMINISTRADOR; e (c) documento de que constem claramente as despesas de constituição e outras com que o QUOTISTA e o FUNDO tenham de arcar.

**Artigo 49** – Os ativos integrantes da CARTEIRA serão contabilizados pelo ADMINISTRADOR conforme os seguintes critérios:

- I ações com cotações em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela média das cotações do último dia útil em que as ações tenham sido transacionadas.
- II ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado - serão avaliadas pelo custo de aquisição, atualizado, com periodicidade mínima anual:



- (i) pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subsequente ao investimento realizado pelo FUNDO, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da COMPANHIA INVESTIDA; ou
  - (ii) pelo preço fixado em negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da COMPANHIA INVESTIDA e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; ou
  - (iii) por seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução n.º 438 de 12 de julho de 2006, da CVM; ou
  - (iv) por eventos de BAIXA PARCIAL e BAIXA TOTAL.
- III títulos públicos integrantes da CARTEIRA do FUNDO serão avaliados a preço de mercado, diminuído do desconto necessário para refletir qualquer restrição ou limitação de circulação ou liquidez; e
- IV títulos privados serão avaliados pela variação do preço dos ativos nas respectivas curvas de aquisição ou investimento.

**Parágrafo Primeiro** – O ADMINISTRADOR garante, ainda, que, uma vez adotado critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - Em situações em que o ADMINISTRADOR considere que nenhum dos critérios para contabilização reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do FUNDO, poderá, a seu exclusivo critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização. Caso o NOVO GESTOR ou a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS discordem do critério utilizado pelo ADMINISTRADOR para contabilização dos títulos ou VALORES MOBILIÁRIOS sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizados integrantes da CARTEIRA, deverá ser contratado, às custas do FUNDO, uma terceira pessoa isenta, com experiência comprovada em avaliações de ativos, com a finalidade de avaliar a mercado os referidos ativos, cuja contratação deverá ser decidida exclusivamente pelos QUOTISTAS reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - As perdas e provisões com ativos integrantes da CARTEIRA serão reconhecidas no resultado do período. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas,

desde que por motivo justificado subsequente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. As perdas e provisões referidas neste Parágrafo deverão ser recomendadas pelo AUDITOR INDEPENDENTE.

**Parágrafo Quarto** - O ADMINISTRADOR, desde que orientado pelo NOVO GESTOR, realizará provisões nos ativos integrantes da CARTEIRA quando (i) verificada a notória insolvência de uma COMPANHIA INVESTIDA; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias corridos relativamente aos títulos ou VALORES MOBILIÁRIOS que tenham sido adquiridos pelo FUNDO; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma COMPANHIA INVESTIDA, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma COMPANHIA INVESTIDA ou, ainda, a decretação de falência de uma COMPANHIA INVESTIDA.

**Parágrafo Quinto** – O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante à CVM e aos QUOTISTAS do FUNDO pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO, conforme alínea “iii” do inciso II do *caput* deste Artigo.

**Artigo 50** – As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, (i) ser encaminhadas por meio físico aos QUOTISTAS; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos QUOTISTAS, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”).

**Parágrafo Primeiro** – As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

**Parágrafo Segundo** – Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos QUOTISTAS, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR deverá enviar aos QUOTISTAS e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações essenciais, se houver;

III – formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;

IV – formulário padronizado com as informações básicas do fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

V – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

(a) valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO; e

(b) número de QUOTAS emitidas.

VI – semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da CARTEIRA, discriminando quantidade e espécie dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS que a integram;

VII – anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do AUDITOR INDEPENDENTE e dos relatórios detalhados a que se referem o inciso IX do Artigo 39 e o item “m” do Artigo 40 deste REGULAMENTO.

**Parágrafo Quarto.** As informações semestrais de que trata o inciso VI do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do FUNDO.

**Artigo 51** – Trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento desse período, o NOVO GESTOR remeterá aos QUOTISTAS do FUNDO, as informações de que trata o inciso VI do Artigo 50, acima, acompanhadas de relatório de desempenho sobre cada um dos investimentos do FUNDO, bem como apresentará as informações aos QUOTISTAS em reunião ordinária do COMITÊ DE INVESTIMENTOS a ser realizada com esta finalidade, observado que o NOVO GESTOR encaminhará o primeiro relatório de que trata este item após o decurso de um período de 3 (três) meses (terminado em março, junho,

setembro ou dezembro, conforme o caso) a partir do qual esteja responsável pela gestão da CARTEIRA do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos QUOTISTAS, desde que estes sejam devidamente comunicados.

**Parágrafo Segundo** – O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos QUOTISTAS todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos QUOTISTAS, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relacionados ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Entre as informações referidas neste Artigo 51, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da CARTEIRA do FUNDO, obtidas pelo NOVO GESTOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras, exceto no caso de todos os QUOTISTAS firmarem compromisso de confidencialidade com o NOVO GESTOR.

**Parágrafo Quarto** – O NOVO GESTOR e os QUOTISTAS, bem como os membros por eles indicados para compor o COMITÊ DE INVESTIMENTOS têm o compromisso de manter sigilosas todas as informações às quais tiverem acesso em razão das avaliações de investimentos a serem feitos pelo FUNDO, relativamente às COMPANHIAS ALVO, às COMPANHIAS INVESTIDAS e, ainda, às estratégias de investimentos e negociação adotadas pelo FUNDO.

**Artigo 52** – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não poderão estar em desacordo com este REGULAMENTO ou com os relatórios protocolados na CVM.

**Parágrafo Primeiro** – Caso alguma informação do FUNDO seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, o ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** – O registro deste FUNDO na ABVCAP/ANBIMA implicará na necessidade de envio pelo ADMINISTRADOR de informações que compõe a base de dados na qual será armazenado o conjunto de informações relativas aos fundos, segundo Conselho de Regulações e Melhores Práticas do FIP/FIEE na forma disposta do CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA.

**Artigo 53** - O ADMINISTRADOR deverá fazer as publicações previstas neste REGULAMENTO sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos QUOTISTAS.

**Artigo 54** – O FUNDO não elaborará prospecto, conforme autorizado pela regulamentação própria.

## **CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 55** – O FUNDO entrará em LIQUIDAÇÃO ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações ou, fora do PRAZO DE DURAÇÃO, quando deliberado por uma ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS.

**Parágrafo Primeiro** – Mediante indicação do NOVO GESTOR e aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, a LIQUIDAÇÃO do FUNDO será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os QUOTISTAS: (i) venda através de transações privadas dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS que compõem a CARTEIRA do FUNDO e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) outra opção de liquidação aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS que não viole as disposições da RESOLUÇÃO 3792.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer caso, a LIQUIDAÇÃO será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO e observará as restrições da RESOLUÇÃO 3792.

**Parágrafo Terceiro** – A LIQUIDAÇÃO do FUNDO mediante entrega de bens e direitos, inclusive títulos e VALORES MOBILIÁRIOS poderá ser realizada, desde que aprovado tal procedimento em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS e em observância às restrições estabelecidas pela RESOLUÇÃO 3792.

**Artigo 56** – Na hipótese em que, encerrado o PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, existam ativos integrantes da CARTEIRA que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR devida ao NOVO GESTOR de acordo com as seguintes regras:

- i. a partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do PRAZO DE DURAÇÃO, os ativos integrantes da CARTEIRA que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do COMITÊ DE INVESTIMENTOS no último ano, deverão ser avaliados

pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta, e, poderão, a critério dos QUOTISTAS, ser (a) adquiridos pelos QUOTISTAS, proporcionalmente às QUOTAS detidas, em dinheiro, ou (b) distribuídos aos QUOTISTAS, na proporção das QUOTAS detidas no FUNDO, na data do encerramento do PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada QUOTISTA;

- ii. os ativos que, na data de encerramento do FUNDO, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

**Parágrafo Único** – Caso a LIQUIDAÇÃO do FUNDO venha a ser aprovada em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, o NOVO GESTOR terá a opção de, por um período de 1 (um) ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item (ii) deste Artigo. Na hipótese do NOVO GESTOR optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste Parágrafo, os QUOTISTAS outorgarão ao NOVO GESTOR mandato especificando os poderes e os limites que lhe serão atribuídos para a liquidação dos ativos, sem previsão de quaisquer despesas para os QUOTISTAS, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos QUOTISTAS do FUNDO para referida alienação; a não obtenção de aprovação dos QUOTISTAS nos termos deste item implicará a distribuição aos QUOTISTAS dos ativos na forma dos itens (a) ou (b) deste Artigo 56, (i).

**Artigo 57** - Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os QUOTISTAS, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da LIQUIDAÇÃO forem disponibilizados aos QUOTISTAS, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

**Artigo 58** – Quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO ao término do PRAZO DE DURAÇÃO, o ADMINISTRADOR deverá iniciar a divisão do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO entre os QUOTISTAS, observadas a suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do PRAZO DE DURAÇÃO ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

## **CAPÍTULO XII – FATORES DE RISCO**

**Artigo 59** – Os QUOTISTAS devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias,

portanto, de que CAPITAL INVESTIDO será remunerado conforme esperado pelos QUOTISTAS.

### **RISCOS DE NÃO-REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO**

**I** - Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização dos mesmos.

**II** - O VALOR TOTAL A INTEGRALIZAR será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de QUOTAS, nos termos deste REGULAMENTO e de cada COMPROMISSO DE INVESTIMENTO. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os QUOTISTAS adimplirão com suas obrigações de integralizar QUOTAS nos termos de seus respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO, (ii) eventuais inadimplementos dos QUOTISTAS serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e (iii) os investimentos propostos pelo FUNDO serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais QUOTISTAS, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

**III** - A não-realização de investimentos em COMPANHIAS ALVO ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, dentre os quais a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e a TAXA DE PERFORMANCE NOVO GESTOR, que incidirá também sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO até o final do PRAZO DE DURAÇÃO, poderá afetar negativamente os resultados da CARTEIRA e o valor da QUOTA.

### **RISCOS DE LIQUIDEZ**

**IV** - Os investimentos no FUNDO serão feitos, preponderantemente, em ativos não-negociados publicamente no mercado. Caso (i) o FUNDO precise vender tais ativos, ou (ii) o QUOTISTA receba tais ativos como pagamento de suas QUOTAS (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do FUNDO), (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos nos termos do Artigo 49 do presente REGULAMENTO poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do QUOTISTA, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO ou, conforme o caso, para o QUOTISTA. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao QUOTISTA, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

V - O FUNDO é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o QUOTISTA consiga alienar suas QUOTAS pelo preço e no momento desejado, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas.

### **RESTRICÇÕES AO RESGATE DE QUOTAS E LIQUIDEZ REDUZIDA**

VI - O FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de QUOTAS. Caso os QUOTISTAS queiram se desfazer de seus investimentos no FUNDO, será necessária a venda de suas QUOTAS no mercado secundário, observadas as regras e limites legais para essa venda, conforme abaixo.

Considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de quotas de fundos de investimento em participação apresenta baixa liquidez, os QUOTISTAS poderão ter dificuldade em realizar a venda de suas QUOTAS e/ou obter preços reduzidos na venda de QUOTAS.

Além disso, os investidores que adquirirem QUOTAS do FUNDO que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão negociar suas QUOTAS depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

### **LIQUIDEZ REDUZIDA DOS ATIVOS DO FUNDO**

VII - As aplicações em títulos e VALORES MOBILIÁRIOS apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, em razão das características e dos prazos de duração dos mesmos. Caso o FUNDO precise se desfazer de parte desses títulos e VALORES MOBILIÁRIOS como debêntures conversíveis ou permutáveis em ações, bônus, ações de companhias fechadas (ou abertas com pouca negociação) poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido a baixa liquidez no mercado desses títulos e VALORES MOBILIÁRIOS no País, causando perda de patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, do CAPITAL INVESTIDO pelos QUOTISTAS.

### **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS**

VIII - Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo QUOTISTA.

IX - A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS estará concentrada em títulos e VALORES MOBILIÁRIOS de emissão das COMPANHIAS INVESTIDAS. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das COMPANHIAS INVESTIDAS, (ii) solvência das COMPANHIAS INVESTIDAS e (iii) continuidade das atividades das COMPANHIAS



INVESTIDAS. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da CARTEIRA DE INVESTIMENTOS e o valor das QUOTAS.

**X** - Os PROVENTOS podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional da respectiva COMPANHIA INVESTIDA, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus QUOTISTAS poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

**XI** - O FUNDO influenciará a definição da política estratégica e a gestão das COMPANHIAS INVESTIDAS. Desta forma, caso determinada COMPANHIA INVESTIDA tenha sua falência decretada e/ou caso venha requerer a sua recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da COMPANHIA INVESTIDA, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da COMPANHIA INVESTIDA poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor de suas QUOTAS.

**XII** - Os investimentos nas COMPANHIAS INVESTIDAS envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das COMPANHIAS INVESTIDAS. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das COMPANHIAS INVESTIDAS acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das COMPANHIAS INVESTIDAS acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO e os seus QUOTISTAS não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

### **RISCOS DE MERCADO**

**XIII** - Os títulos e VALORES MOBILIÁRIOS que compõem a CARTEIRA do FUNDO podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses títulos e VALORES MOBILIÁRIOS poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

**XIV** - A precificação dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da CARTEIRA do FUNDO será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Títulos e Valores Mobiliários e demais operações estabelecidos neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor de suas QUOTAS.

## **RISCOS DE CRÉDITO**

**XV** - Os ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

## **RISCO DE DESCONTINUIDADE**

**XVI** – Este REGULAMENTO estabelece algumas hipóteses em que a ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO. Nessas situações, os QUOTISTAS terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo NOVO GESTOR ou pelo CUSTODIANTE nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

## **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E REGULATÓRIOS**

**XVII** – O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do FUNDO. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação (i) dos setores de atuação das COMPANHIAS INVESTIDAS, (ii) dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS integrantes da CARTEIRA do FUNDO ou, ainda, (iii) do próprio FUNDO, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.

## **OUTROS RISCOS EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO NOVO GESTOR**

**XVIII** – O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do NOVO GESTOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO e o valor de suas QUOTAS.

## **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **INVESTIMENTO CONJUNTO**

**Artigo 60** – O NOVO GESTOR e as respectivas PESSOAS AFILIADAS poderão constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do FUNDO, conforme previsto no Capítulo IV deste REGULAMENTO, inclusive antes do término do PERÍODO DE INVESTIMENTO.

### **CONFLITO DE INTERESSES**

**Artigo 61** – A ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS deverá analisar as eventuais situações de CONFLITO DE INTERESSES, conforme definido nos Parágrafos abaixo, e deliberar sobre operações que envolvam tal CONFLITO, ainda que potencial. O ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR, o CUSTODIANTE e o CONSULTOR IMOBILIÁRIO e as respectivas PESSOAS AFILIADAS deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES, submeter sua resolução à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – Exceto as transações e/ou contratações já previstas neste Regulamento, qualquer transação e/ou contratação entre (i) o FUNDO e o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR, o CUSTODIANTE ou o CONSULTOR IMOBILIÁRIO e as respectivas PESSOAS AFILIADAS, ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida e/ou assessorada pelo ADMINISTRADOR, pelo NOVO GESTOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo CONSULTOR IMOBILIÁRIO e as respectivas PESSOAS AFILIADAS, ou (iii) o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR, o CUSTODIANTE ou o CONSULTOR IMOBILIÁRIO e as respectivas PESSOAS AFILIADAS e as COMPANHIAS INVESTIDAS; ou (iv) entre o FUNDO e qualquer QUOTISTAS, ou grupo de QUOTISTAS, que detenham mais de 10% das QUOTAS subscritas será considerada uma hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação do COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

**Parágrafo Segundo** – Também serão consideradas hipóteses de potencial CONFLITO DE INTERESSES quaisquer transações e/ou contratações entre as COMPANHIAS-ALVO ou

COMPANHIAS INVESTIDAS e as entidades administradas e/ou geridas e/ou assessoradas pelo ADMINISTRADOR, pelo NOVO GESTOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo CONSULTOR IMOBILIÁRIO, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as COMPANHIAS-ALVO ou COMPANHIAS INVESTIDAS e (i) as PESSOAS AFILIADAS do NOVO GESTOR, do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e/ou do CONSULTOR IMOBILIÁRIO ou (ii) as entidades em que os QUOTISTAS sejam signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no conselho de administração.

**Parágrafo Terceiro** – O QUOTISTA e/ou o membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS deverá informar ao NOVO GESTOR, durante a reunião do COMITÊ DE INVESTIMENTOS ou da ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, conforme o caso, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de CONFLITO DE INTERESSE com o FUNDO e abster-se-á de votar (i) nas reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTOS e/ou, conforme o caso, (ii) nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE QUOTISTAS do FUNDO em que tal CONFLITO DE INTERESSE estiver ocorrendo e nas realizadas para resolução de tais CONFLITOS DE INTERESSES.

**Parágrafo Quarto** – O NOVO GESTOR e o CONSULTOR IMOBILIÁRIO se comprometem a informar ao COMITÊ DE INVESTIMENTOS, na proposta de investimento apresentada, qualquer contrato material entre as COMPANHIAS-ALVO, o NOVO GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou CONSULTOR IMOBILIÁRIO ou as respectivas PESSOAS AFILIADAS.

## **CAPÍTULO XIV - CONFIDENCIALIDADE**

**Artigo 62** – Os QUOTISTAS, o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR e os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS serão responsáveis pelo sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao FUNDO, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Fica liberada a transmissão de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos QUOTISTAS e dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo NOVO GESTOR, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados, advogados e consultores (“seus representantes”). Fica liberada também a transmissão de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que o ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR ou os QUOTISTAS sejam obrigados a fornecer por força de lei, regulamento ou decisão judicial ou administrativa. Cada QUOTISTA e os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS representativos de cada um dos QUOTISTAS serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a

seus representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

**Parágrafo Segundo** - A obrigação de confidencialidade prevista neste Artigo deverá ser observada pelo PRAZO DE DURAÇÃO do FUNDO, salvo disposição expressa das partes em contrário.

## **CAPÍTULO XV - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 63** – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste REGULAMENTO serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual reger-se-á pelo regulamento da Câmara de Arbitragem da B3, para a execução da sentença arbitral.

**Parágrafo Primeiro** – A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada parte envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. Havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes envolvidas, sendo que com relação à arbitragem: (a) quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara de Arbitragem da B3; e (b) os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**Parágrafo Segundo** – A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o tribunal arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**Parágrafo Terceiro** – A arbitragem será de direito, sendo vedada aplicação da equidade.

**Parágrafo Quarto** - Se necessário, para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas antes de instaurado o tribunal arbitral, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96 e para a execução da sentença arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

## **CAPÍTULO XVI - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**Artigo 64** – O ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto no 8.420 de 18 de março de 2015 ("Regulamento Anticorrupção"), e se comprometem a abster-se e a fazerem com que os administradores das COMPANHIAS

INVESTIDAS pelo FUNDO se abstenham de quaisquer atividades que constituam violação das disposições da Lei Anticorrupção e do Regulamento Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – O ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR e o CONSULTOR IMOBILIÁRIO por si e por seus diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios obrigam:

i) a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente REGULAMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais vigentes, esteja ou não agindo em nome do FUNDO;

ii) na execução do REGULAMENTO, a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro e/ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção, bem como a legislação vigente no país; e

iii) adotar medidas para que os administradores das COMPANHIAS INVESTIDAS pelo FUNDO se obriguem a conduzi-la em conformidade com os preceitos legais vigentes e a não praticar as atividades descritas no item ii) acima.

**Parágrafo Segundo** – O ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR e o CONSULTOR IMOBILIÁRIO declaram neste ato que:

(a) não violaram, violam ou violarão as regras da Lei Anticorrupção;

(b) já tem implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste REGULAMENTO um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Capítulo; e

(c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção e proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e da Regulamentação Anticorrupção pelo ADMINISTRADOR, ou pelo NOVO GESTOR, ou pelo CONSULTOR IMOBILIÁRIO, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a substituição por justo motivo do daquele que as descumprir, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da indenização aos QUOTISTAS do FUNDO pelas perdas e danos que vierem a ser apurados.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR, o NOVO GESTOR e o CONSULTOR IMOBILIÁRIO se comprometem a fazer constar nos contratos e/ou outros instrumentos decorrentes do presente REGULAMENTO, as Regras Anticorrupção de idêntico teor aos dos itens precedentes, de forma que terceiros contratados estejam cientes da obrigação de cumprimento da Lei Anticorrupção.

**Parágrafo Quinto** – Os deveres e obrigações estabelecidos, bem como as declarações prestadas, nos termos deste Artigo 64 em relação ao NOVO GESTOR aplicam-se exclusivamente aos atos efetivamente praticados pelo NOVO GESTOR em relação às atividades de gestão da CARTEIRA do FUNDO, de modo que o NOVO GESTOR não declara, tampouco garante, o estrito cumprimento dos referidos deveres e obrigações em relação a quaisquer atos praticados pelas COMPANHIAS INVESTIDAS ou pelo FUNDO em momento anterior à assunção, pelo NOVO GESTOR, da gestão da CARTEIRA do FUNDO.

**BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**